

ATA Nº 05**JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA TÉCNICA**

PROCESSO: Licitação nº0000453/2022
MODO DE DISPUTA: Fechado (com inversão de fases)
CRITÉRIO: Melhor Técnica
DATA DO EDITAL: 25.11.2021 – Comunicado em 11.11.2022 e em 21.12.2022
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 13.01.2023, às 09h30min
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 64 (sessenta e quatro)
NÚMERO DE HABILITADOS: 47 (quarenta e sete)
DATA ABERTURA PROP. TÉCNICA: 23.05.2023, às 09h30min

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.

DESTINO: Assessoria Jurídica.

APROVAÇÃO: Pela DD. Diretoria em 08.07.2022, pelo Comitê de Gestão Administrativa em 30.06.2022, por proposição da Assessoria Jurídica em 14.06.2022.

1. EMPRESA (S) HABILITADA (S):

1. Aires Ayres Advogados
2. Baptista Mallmann Advogados Associados
3. Barcelos & Janssen Advogados Associados
4. Bello Sociedade de Advogados
5. Bertotto & Morosini - Advogados Associados
6. Bevilacqua e Ceresér Advogados
7. Botelho & Castro Advogados
8. Cabanellos Advocacia
9. Cardoso e Corrêa Advogados Associados
10. Carreira e Sartorello Advogados Associados
11. Contini & Cerbaro Advogados Associados
12. Costamilan & Costamilan Advogados Associados
13. Curado Brom e Advogados Associados
14. Da Broi e Oliveira Advogados Associados S/C
15. Edison Machado Consultoria Jurídica
16. Fadiga Buosi e Camargo Sociedade de Advogados
17. Fernanda de Souza Sociedade Individual de Advocacia
18. Ferreira e Chagas Advogados
19. Fragata e Antunes Advogados Associados
20. Goés & Nicoladelli
21. Gois Almeida & Weirich Advogados Associados S/S
22. Kleber Furtado Coêlho – Sociedade Individual de Advocacia
23. Koch & Koch, Carvalho, Guerreiro Advogados e Consultores S/S
24. Lemos Advocacia
25. Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados
26. Marcelo Tostes Advogados
27. Martignoni de Moraes e Todeschini Advogados Associados
28. Martinez e Martinez Advogados Associados
29. Martins & Berwanger Sociedade de Advogados
30. Mincarone Advogados Sociedade Simples
31. Moreira Napoli & Advogados Associados
32. Natividade Sociedade de Advogados

- 33 Nelson Wilians & Advogados Associados
- 34 Nicolaiewski Sant'anna Advogados Associados S/S
- 35 Oltramari Advogados Associados
- 36 Pereira Lima Advogados Associados S/S
- 37 Piuco Pizzolotto Cezimbra Sequeira Advogados Associados
- 38 Quinto S/S Assessoria Jurídica Externa
- 39 Reis Brandão Sociedade Individual de Advocacia
- 40 Rocha Ferracini Schaurich Advogados
- 41 Ruschel Advogados Associados
- 42 Schelp Advogados & Associados
- 43 Shcaira Advogados Associados
- 44 Silveira & Casado, Advogados Associados
- 45 Soares e Pellegrini Advogados Associados
- 46 Tapia Advogados S/S
- 47 Vigna Advogados Associados

2. JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo, especialmente, no Parecer Técnico emitido pela Assessoria Jurídica, datado e recebido em 27.09.2023, o qual segue em anexo e consiste em parte integrante do presente julgamento, deliberamos o que segue:

2.1 CLASSIFICAÇÃO:

2.1.1. SOCIEDADE(S) DESCLASSIFICADA(S):

Conforme os motivos e as justificativas pormenorizadas constantes no parecer técnico anexo, foram consideradas desclassificadas do certame as seguintes sociedades:

- 2.1.1.1. Botelho & Castro Advogados
- 2.1.1.2. Fadiga Buosi e Camargo Sociedade de Advogados
- 2.1.1.3. Ferreira e Chagas Advogados
- 2.1.1.4. Fragata e Antunes Advogados Associados
- 2.1.1.5. Lemos Advocacia
- 2.1.1.6. Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados
- 2.1.1.7. Nelson Wilians & Advogados Associados

2.1.2. SOCIEDADE(S) CLASSIFICADA(S):

Visto atenderem aos requisitos técnicos da fase de proposta técnica contidos no edital e seus anexos, restaram classificadas, da maior para a menor pontuação técnica, as licitantes abaixo relacionadas:

Classificação	Licitante	Pontuação
1º	CABANELLOS ADVOCACIA	169
2º	VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	162
3º	BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS	146
4º	GOES E NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	141
5º	SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	137
6º	BEVILACQUA E CERESER ADVOGADOS	130
7º	REIS BRANDAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	128
8º	GOIS ALMEIDA E WEIRICH ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	122
9º	CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS	121
10º	MARCELO TOSTES ADVOGADOS	121
11º	SOARES E PELLEGRINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	110
12º	TAPIA ADVOGADOS SS	100

13°	MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	98
14°	ROCHA FERRACINI SCHAURICH E ADVOGADOS ASSOCIADOS	96
15°	PEREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	92
16°	PIUCO PIZZOLOTTO CEZIMBRA E SEQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	91
17°	MINCARONE ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES	91
18°	DA BROI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC	91
18°	SILVEIRA E CASADO ADVOGADOS ASSOCIADOS	91
20°	CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS	89
21°	NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	82
22°	SCHELP ADVOGADOS E ASSOCIADOS	82
23°	BELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	81
24°	NICOLAIEWSKI SANTANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	80
25°	OLTRAMARI ADVOGADOS ASSOCIADOS	78
26°	RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	76
27°	EDISON MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	75
28°	BERTOTTO E MOROSINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	75
29°	QUINTO SS ASSESSORIA JURIDICA EXTERNA	73
30°	BAPTISTA MALLMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS	69
31°	FERNANDA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	67
32°	MOREIRA NAPOLI E ADVOGADOS ASSOCIADOS	64
33°	COSTAMILAN E COSTAMILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS	64
34°	MARTINS E BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS	61
35°	MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	59
36°	CARDOSO E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS	54
37°	CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS	53
38°	AIRES AYRES ADVOGADOS	41
39°	KLEBER FURTADO COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	36
40°	KOCH E KOCH CARVALHO GUERREIRO ADVOGADOS E CONSULTORES SS	30

Para as sociedades com pontuação igual, foram aplicados os critérios de desempate previstos no item 14.5 do Termo de Referência, quais sejam:

“14.5 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais Licitantes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se encontram:

14.5.1 Maior pontuação no quesito 2;

14.5.2 Maior pontuação no quesito 3;

14.5.3 Maior pontuação no quesito 5;

14.5.4 Sorteio.”

Os casos de pontuação idêntica foram desempatados em sua maioria pelos três primeiros critérios de desempate, nos termos do parecer técnico em anexo, restando apenas o caso das sociedades DA BROI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC e SILVEIRA E CASADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, as quais alcançaram a mesma pontuação em todos os Quesitos previstos nos critérios de desempate, sendo necessária a realização de sorteio.

Dessa forma, informamos que, persistindo o empate entre as referidas sociedades após a fase recursal, será agendada sessão pública para realização de sorteio.

Informamos que o resultado deste julgamento estará disponível em nosso site www.banrisul.com.br – Licitações – Vender para o Banrisul e será publicado no Diário Oficial do Estado – RS.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SAMUEL
PETROLI:01185
972056

Assinado de forma digital por SAMUEL
PETROLI:01185972056
Dados: 2023.10.02
08:47:08 -03'00'

Samuel Petrolí
Presidente

CLEONICE EVANIR
BORN DE
SOUZA:65219708015

Assinado de forma digital por
CLEONICE EVANIR BORN DE
SOUZA:65219708015
Dados: 2023.10.02 08:53:03
-03'00'

Cleonice Evanir Born de Souza

Camila Lima
Vellino

Assinado de forma digital por Camila Lima
Vellino
Dados: 2023.09.29
11:40:06 -03'00'

Camila Lima Vellino

Relatório de Análise das Propostas Técnicas

Referente: Licitação nº0000453/2022, Critério de Julgamento Melhor Técnica.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

I. Considerações Iniciais

Trata-se de relatório que objetiva expor as conclusões alcançadas por esta Unidade Gestora dos serviços ora licitados quanto à análise dos documentos de propostas técnicas apresentados pelas licitantes junto ao envelope nº 02, considerando-se a definição de inversão das fases neste certame. A presente análise foi iniciada em 13/06/2023 a partir da liberação de acesso aos autos físicos do certame pela Unidade de Licitações e Compras ao Núcleo Contencioso Terceirizado da Assessoria Jurídica, tendo sido conduzida pelas Responsáveis Técnicas Anna Miralles e Gabriela Regis, conforme designação. Foram analisados documentos apresentados por 47 (quarenta e sete) licitantes habilitadas na primeira fase - a seguir relacionadas, conforme Ata nº 04 Sessão de Abertura – Proposta Técnica de 29/05/2023, perfazendo um total de 41.361 folhas (de 10.453 até 52.093) distribuídas nos volumes 18 ao 75, podendo conter frente e verso.

AIRES AYRES ADVOGADOS
BAPTISTA MALLMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS
BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS
BELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BERTOTTO E MOROSINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
BEVILACQUA E CERESER ADVOGADOS
BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS
CABANELLOS ADVOCACIA
CARDOSO E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS
COSTAMILAN E COSTAMILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS
CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS
DA BROI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
EDISON MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FADIGA BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FERNANDA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS

FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 GOES E NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS
 GOIS ALMEIDA E WEIRICH ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
 KLEBER FURTADO COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 KOCH E KOCH CARVALHO GUERREIRO ADVOGADOS E CONSULTORES SS
 LEMOS ADVOCACIA
 MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 MARCELO TOSTES ADVOGADOS
 MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
 MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
 MARTINS E BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 MINCARONE ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES
 MOREIRA NAPOLI E ADVOGADOS ASSOCIADOS
 NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 NELSON WILIANIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
 NICOLAIEWSKI SANTANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
 OLTRAMARI ADVOGADOS ASSOCIADOS
 PEREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
 PIUCO PIZZOLOTTO CEZIMBRA E SEQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 QUINTO SS ASSESSORIA JURIDICA EXTERNA
 REIS BRANDAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 ROCHA FERRACINI SCHAURICH E ADVOGADOS ASSOCIADOS
 RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
 SCHELP ADVOGADOS E ASSOCIADOS
 SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 SILVEIRA E CASADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 SOARES E PELLEGRINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
 TAPIA ADVOGADOS
 VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A documentação analisada compreende o atendimento à previsão do item 14 do Termo de Referência anexo ao Edital - DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, a seguir colacionado:

14. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Para comprovação da capacidade técnica (experiência e qualificação) para prestação dos serviços objeto deste Edital, as licitantes poderão apresentar em suas propostas os documentos abaixo, com base nos seguintes critérios de pontuação:

Quesito 1	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Existência de sede e/ou filial nos estados do Rio Grande do Sul e/ou Santa Catarina	03 pontos por sede ou filial no Rio Grande do Sul; 03 pontos por sede ou filial em Santa Catarina.	06 pontos

a) Documento comprobatório: certidão de registro de inscrição da sociedade perante a respectiva seccional da OAB onde localizada a sede ou filial.

Quesito 2	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Atuação judicial contenciosa em processos da área cível na defesa de instituições financeiras bancárias	10 pontos até 1.000 ações; 20 pontos de 1.001 até 5.000 ações; 30 pontos de 5.001 até 10.000 ações; 40 pontos de 10.001 até 15.000 ações; 50 pontos acima de 15.001 ações.	50 pontos

a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que expresse a quantidade de processos judiciais cíveis conduzidos pela sociedade de advogados. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.

- b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.
- c) Em caso de múltiplos atestados, o número total de ações a ser considerado no critério de pontuação será o somatório do número de ações informado em todos os atestados.
- c) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.
- d) Somente será considerada uma vez a atuação comprovada que esteja ou tenha sido patrocinada por mais de um advogado sócio da sociedade de advogados.

Quesito 3	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa cível a instituição financeira bancária	05 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 06 meses; 10 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 12 meses; 20 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 02 anos; 30 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 03 anos; 40 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 04 anos; 50 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 05 anos.	50 pontos

- a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa cível. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.
- b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.
- c) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma instituição financeira.
- d) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

Quesito 4	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa cível a outra instituição financeira	01 ponto para serviços contínuos prestados durante os últimos 06 meses; 02 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 12 meses; 04 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 02 anos; 06 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 03 anos; 08 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 04 anos; 10 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 05 anos.	10 pontos

- a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa cível. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.
- b) São instituições financeiras para fins deste quesito àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento.
- c) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma instituição financeira.
- d) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

Quesito 5	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Quantidade de advogados associados e empregados	05 pontos até 19 advogados; 10 pontos de 20 até 49 advogados; 15 pontos de 50 até 99 advogados; 20 pontos acima de 100 advogados.	20 pontos

- a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB do advogado; e contrato de associação ou contrato de trabalho (registro em CTPS) com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.
- b) O número total de advogados a ser considerado no critério de pontuação será o somatório de profissionais vinculados à sociedade (sede e eventuais filiais).

Quesito 6	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Qualificação acadêmica de advogados sócios e associados na área jurídica cível/criminal	01 ponto por titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, limitado a 3 diplomas/certificados;	18 pontos

	02 pontos por titulação de Mestre, limitado a 3 diplomas/certificados; 03 pontos por titulação de Doutor, limitado a 3 diplomas/certificados.	
--	--	--

a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB do advogado; contrato/ato constitutivo da sociedade em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede ou contrato de associação com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB; e, diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação em curso na área de direito civil, direito comercial, direito do consumidor, direito processual civil e direito penal.

b) Em caso de múltiplos diplomas/certificados apresentados do mesmo advogado, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação.

Quesito 7	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de experiência de cada um dos sócios, limitado a 3 sócios	01 ponto até 5 anos; 02 pontos acima de 5 até 10 anos; 03 pontos acima de 10 até 15 anos; 04 pontos acima de 15 anos.	12 pontos

a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado fornecida por tribunal de justiça, que expresse o tempo de atuação total ou em cada processo; e contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

b) Será considerado o tempo de experiência em cada ano desde que comprovada atuação em pelo menos 05 (cinco) processos diferentes dentro do decurso de cada ano.

c) Será considerado no critério de pontuação somente o maior tempo para um mesmo advogado.

d) Somente será considerada uma vez a atuação comprovada que esteja ou tenha sido patrocinada por mais de um sócio. A contagem será feita para o advogado com o menor número de processos com atuação comprovada.

Quesito 8	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Atuação judicial contenciosa em ações populares, ações civis públicas ou mandados de segurança coletivos, na defesa de instituições financeiras bancárias, nos últimos 3 anos	02 pontos por ação, limitado a 03 ações.	06 pontos

a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado fornecida por tribunal de justiça, que expresse a classe da ação; e instrumento de mandato emitido pela instituição financeira.

b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.

c) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

Quesito 9	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Certificação oficial de gestão de qualidade da sociedade de advogados	03 pontos por certificado válido, limitado a 01 certificação.	03 pontos

a) Documento comprobatório: certificado em nome da sociedade de advogados, em compatibilidade com o objeto licitado, dentro da validade, emitido no Brasil por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro nos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001).

14.2 Os quesitos que se pretende obter pontuação deverão ser apresentados acompanhados da respectiva comprovação documental, e demonstrados nas tabelas constantes no Anexo Proposta Técnica devidamente preenchido pela Licitante.

14.2.1 A Licitante poderá utilizar determinado documento apresentado na licitação em fase posterior, mas jamais será aceita alegação de que o documento exigido, para determinada fase de licitação, está compondo o conteúdo do envelope correspondente a fase posterior. A ocorrência desta situação implicará desclassificação ou inabilitação, a depender da fase em que o certame se encontre.

14.2.2 As Licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, podendo, para tanto, o Contratante solicitar outros documentos que deram suporte à comprovação.

14.2.3 A avaliação será efetuada pelo Contratante, através de suas áreas técnicas, com base nas informações, documentações e anexo proposta técnica devidamente preenchido pela Licitante, atribuindo-lhes pontos conforme capacitação e expertise, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, encaminhando à Comissão de Licitações o relatório conclusivo acerca das avaliações e respectivas pontuações técnicas das Licitantes, acompanhado do anexo demonstrativo de pontuação técnica preenchido pela área técnica do Contratante.

14.3 Será atribuído zero ponto aos critérios de pontuação não comprovados.

14.3.1 A ausência de comprovação de algum quesito não implica a desclassificação da Licitante.

14.4 A pontuação máxima pelo somatório de todos os quesitos será de 175 (cento e setenta e cinco) pontos.

14.4.1 Serão desclassificadas as propostas técnicas com pontuação inferior a 28 (vinte e oito) pontos.

14.5 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais Licitantes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se encontram:

14.5.1 Maior pontuação no quesito 2;

14.5.2 Maior pontuação no quesito 3;

14.5.3 Maior pontuação no quesito 5;

14.5.4 Sorteio.

No tocante aos Quesitos 3 e 4, que pontuam pela prestação de serviços advocatícios na área contenciosa cível nos últimos anos, prestando tratamento igualitário na avaliação de todos documentos apresentados para comprovação do critério temporal de pontuação, foi fixada como data de corte para aferição dos pontos a data de publicação do Edital – 09/11/2022.

Após a finalização da análise preliminar, em data 04/09/2023, as responsáveis técnicas (RTs) reuniram-se com os integrantes da Comissão de Licitações e com representantes do Núcleo Jurídico de Negócios Bancários da Assessoria Jurídica para buscar alinhamento quanto à possibilidade de realização de diligências internas e externas, e quanto à desclassificação das licitantes que se verificou por fato superveniente não terem cumprido todas exigências de habilitação.

No período de 15/09/2023 a 22/09/2023 foram realizadas diligências externas com 20 (vinte) candidatas, a fim de buscar esclarecimentos e/ou complementar informações relacionadas às propostas técnicas ofertadas, e as respostas retornadas seguem em anexo ao presente relatório.

Anexamos, ainda, parecer jurídico emitido em 16/08/2023 sobre ocorrência de impedimento superveniente da licitante Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados.

II. Julgamento

AIRES AYRES ADVOGADOS

A licitante AIRES AYRES ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após Avaliação
Q1	06	03	03
Q2	50	10	10
Q3	50	20	20
Q4	10	02	0
Q5	20	05	0
Q6	18	04	02
Q7	12	11	06
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	55	41

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 10.455-10.456). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 1.000 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de dois atestados (folhas 10.472 e 10.473-10.474), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 1.000 ações). Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 02 anos pelo atestado (folha 10.472), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 02 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folhas 10.473-10.474) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios, em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 04 pontos neste quesito, e apresentou quatro certificados de qualificação acadêmica de pós-graduação, sendo dois certificados em nome do sócio Rafael (folhas 10.475 e 10.476) e dois certificados em nome do sócio Tiago (folhas 10.477 e 10.478). Conforme alínea 'b' do Quesito 6, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação se apresentados múltiplos documentos do mesmo advogado. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) os certificados apresentados detêm a mesma titulação (não há certificado de maior titulação), a licitante pretendeu 01 ponto para cada pós-graduação, em desconformidade com o item referido do Edital; b) dois dos certificados apresentados atendem às exigências do Edital e comprovam a qualificação para titulação de especialista em pós-graduação lato sensu (folhas 10.475 e 10.478), sendo um em nome de cada sócio com pontos declarados pela licitante em sua proposta. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 11 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de três sócios, e pela avaliação dos documentos apresentados se concluiu que a licitante comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7 em menor período de tempo do que pretendeu em sua proposta. Restou comprovado para cada advogado sócio o seguinte período de tempo de experiência: Tiago (folhas 10.479-10.518) de 2015 até 2022, totalizando 08 anos; Fabio (folhas 10.519-10.562) de 2016 até 2022, totalizando 07 anos; Rafael (folhas 10.563-10.744) de 2015 até 2022, totalizando 08 anos; (critério de pontuação acima de 5 até 10 anos). Assim, foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante AIRES AYRES ADVOGADOS restou classificada com total de 41 (quarenta e um) pontos.

BAPTISTA MALLMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante BAPTISTA MALLMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após Avaliação
Q1	06	03	03
Q2	50	10	10
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	0	0
Q6	18	06	03
Q7	12	05	03
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	84	69

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folha 10.752). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 425 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 10.754), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 1.000 ações). Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 10.756), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e apresentou dois atestados (folhas 10.758 e 10.759) para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 4, que define a pontuação de apenas um atestado, porém, nenhum dos documentos apresentados atende às exigências do Edital, pois foram emitidos por empresas que não são classificadas entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 06 pontos neste quesito, e apresentou cinco certificados de qualificação acadêmica, sendo dois certificados em nome do sócio Frederico (folhas 10.787 e 10.788) e três certificados em nome da sócia Otávia (folhas 10.789, 10.790-10.791 e 10.792). Conforme alínea 'b' do Quesito 6, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação se apresentados múltiplos documentos do mesmo advogado. Pela avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) o certificado apresentado para titulação de mestre (maior titulação) do sócio Frederico comprova a titulação pretendida em área do Direito prevista no Edital; b) os certificados apresentados da sócia Otávia detêm a mesma titulação (não há certificado de maior titulação), a licitante pretendeu 01 ponto para cada pós-graduação, em desconformidade com o item referido do Edital; c) dois certificados (folhas 10.789 e 10.790-10.791) comprovam a titulação pretendida em área do Direito prevista no Edital, porém, só se poderá atribuir 01 ponto conforme limitado pelo Edital; d) enquanto o certificado (folha 10.792) não atende às exigências do Edital pois é referente área do Direito não prevista no Quesito 6. Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 05 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de dois sócios, e apresentou para comprovação do critério de pontuação certidões individuais por processos emitidas por Tribunais, eventos de protocolo do EPROC e cópia de petições. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) a licitante pretendeu pontuação pelos mesmos processos para os dois sócios (folhas 10.802 até 11.614) em desconformidade com a alínea 'd' do Quesito 7; b) restou comprovado o período de experiência de 2011 até 2022 em nome da advogada Otávia (critério de pontuação acima de 5 até 10 anos); c) em nome do advogado Frederico a licitante não comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7. Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante BAPTISTA MALLMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 69 (sessenta e nove) pontos.

BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após Avaliação
Q1	06	06	06
Q2	50	50	50
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	20	20
Q6	18	09	09
Q7	12	08	08
Q8	06	06	0
Q9	03	03	03
Totais:	175	162	146

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 11.631-11.634) e em Santa Catarina pela certidão (folha 11.635). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou nove atestados (folhas 11.637 até 11.646) para comprovação do critério de pontuação, porém, um atestado é suficiente para comprovar o critério máximo de pontuação previsto para este quesito (acima de 15.000 ações). Assim, a licitante comprovou atuação em 272.674 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 11.638). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou cinco atestados (folhas 11.648 até 11.652) para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que o atestado (folha 11.650) comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos, atingindo o critério máximo de pontuação. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e apresentou cinco atestados (folhas 11.654 até 11.663) para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação

individualizada em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado, e se concluiu que nenhum dos documentos apresentados atende às exigências do Edital, pois foram emitidos por empresas que não são classificadas entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 200 advogados associados ou advogados empregados pela documentação (folhas 11.675 até 12.532), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 100 advogados associados e empregados). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q6: A licitante apresentou para comprovação do critério de pontuação três certificados para titulação de mestrado (três advogados associados – folhas 12.539-12.540, 12.545-12.546 e 12.551) e três certificados para titulação de pós-graduação lato sensu (um advogado sócio e outros dois advogados associados – folhas 12.552, 12.558-12.559 e 12.564-12.565). Todos os documentos apresentados atendem às exigências do Edital e comprovam as titulações pretendidas pela licitante. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de dois advogados sócios pela documentação (folhas 12.570 até 13.615), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 08 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 06 pontos neste quesito e apresentou para comprovação do critério de pontuação petições de três ações (folhas 13.617 até 13.702) conduzidas em representação do Banco do Brasil. Pela avaliação dos documentos apresentados se concluiu que as ações declaradas pela licitante não atendem às exigências do Edital, pois são referentes atuação em cumprimentos de sentença individuais, logo, a licitante não comprovou atuação em classes de ações entre as previsões do Quesito 8. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q9: A licitante comprovou possuir certificação ISO 9001 (folha 13.704). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 146 (cento e quarenta e seis) pontos.

BELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A licitante BELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	0
Q2	50	50	50
Q3	50	40	30
Q4	10	02	0
Q5	20	05	0
Q6	18	02	01
Q7	12	08	0
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	110	81

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante declarou 03 pontos neste quesito por existência de filial no Rio Grande do Sul, porém, o contrato social apresentado (folhas 13.712-13.721) não comprovou o pretendido. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 16.473 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 13.708), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 15.000 ações). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 40 pontos neste quesito por 04 anos de atuação, porém, o atestado apresentado (folha 13.708) comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 03 anos, considerando sua data de emissão. Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, solicitando cópia do contrato que deu origem ao atestado a fim de se verificar o período de vigência, o qual não foi atendido pela licitante. Assim, foram atribuídos 30 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 02 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folha 13.710) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios, em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que

definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 02 pontos neste quesito, e apresentou dois certificados em nome do advogado sócio Christiano. Conforme alínea 'b' do Quesito 6, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação se apresentados múltiplos documentos do mesmo advogado. Pela avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, a fim de esclarecer a área de realização referente ao certificado apresentado (folha 13.723) para titulação de mestre; b) o certificado apresentado (folha 13.723) para titulação de mestre (maior titulação) não atende às exigências do Edital pois é referente área do Direito não prevista na alínea "a" do Quesito 6; b) o certificado apresentado (folha 13.725) para titulação de pós-graduação lato sensu comprova a titulação pretendida em área de Direito prevista no Edital. Assim, foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q7: A licitante declarou 08 pontos neste quesito e apresentou para comprovação do tempo de experiência de três advogados sócios o contrato social (folhas 13.712-13.721). Este documento não é suficiente para comprovar a exigência prevista na alínea 'b' do Quesito 7. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante BELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS restou classificada com total de 81 (oitenta e um) pontos.

BERTOTTO E MOROSINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante BERTOTTO E MOROSINI ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	10	10
Q3	50	50	50
Q4	10	02	0
Q5	20	05	0
Q6	18	0	0
Q7	12	12	12
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	82	75

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 13.741). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 831 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de dois atestados (folhas 13.742 e 13.743), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 1.000 ações). Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou dois atestados (folhas 13.742 e 13.743) para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que o atestado (folha 13.742) comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos, atingindo o critério máximo de pontuação. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 02 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folha 13.743) para comprovação do critério de pontuação não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios, em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e de advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de três advogados sócios pela documentação (folhas 13.749 até 13.867) e identificou os processos para atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7 em diligência anexa ao presente julgamento, conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 12 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante BERTOTTO E MOROSINI ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 75 (setenta e cinco) pontos.

BEVILACQUA E CERESER ADVOGADOS

A licitante BEVILACQUA E CERESER ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito. Destaca-se que constou na proposta técnica da licitante o total de 135 pontos, porém, o somatório dos pontos declarados pela licitante em cada quesito alcança um total de 136 pontos.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	50	50
Q3	50	50	50
Q4	10	10	10
Q5	20	05	05
Q6	18	04	02
Q7	12	08	08
Q8	06	06	02
Q9	03	0	0
Totais:	175	136	130

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 13.872-13.873). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 15.106 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de quatro atestados (folhas 13.875, 13.876, 13.877 e 13.878), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 15.000 ações). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou dois atestados (folhas 13.875 e 13.876) para comprovação do critério de pontuação. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que o atestado (folha 13.875) comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos, atingindo o critério máximo de pontuação. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para outra instituição financeira durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 13.880), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 03 advogados associados pela documentação (folhas 13.882 até 13.896), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 19 advogados associados e empregados). Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 04 pontos neste quesito, e apresentou quatro certificados de qualificação acadêmica de pós-graduação para comprovação do critério de pontuação. Pela avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) os certificados apresentados em nome dos advogados Diogo e Cassiano (folhas 13.906 e 13.907) comprovam a qualificação para titulação de especialista em pós-graduação lato sensu conforme pretendido pela licitante e de acordo com às exigências do Edital; b) os certificados apresentados em nome dos advogados Otávio e Eduardo (folhas 13.908 e 13.909) não atendem às exigências do Edital pois são referentes áreas do Direito não previstas no Quesito 6. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de dois advogados sócios pela documentação (folhas 13.911 até 14.065), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 08 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 06 pontos neste quesito, e pela avaliação dos documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação concluiu-se que: a) restou comprovada atuação da licitante na ação popular declarada em sua proposta conforme às exigências do Edital pela documentação (folhas 14.067 até 14.071); b) os dois mandados de segurança declarados pela licitante em sua proposta não atendem às exigências do Edital pois são referentes atuação em ações individuais conforme documentação (folhas 14.072 até 14.078), logo, a licitante não comprovou com estes documentos atuação em classe de ações previstas no Quesito 8. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante BEVILACQUA E CERESER ADVOGADOS restou classificada com total de 130 (cento e trinta) pontos.

BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS

A licitante BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	06
Q2	50	30	20
Q3	50	50	50
Q4	10	06	0
Q5	20	20	05
Q6	18	18	09
Q7	12	12	04
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	142	94

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina através da certidão (folha 14.088). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 30 pontos neste quesito por atuação em até 10.000 ações, e informou em sua proposta ter apresentado três atestados para comprovação do critério de pontuação. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) a licitante apresentou quatro atestados, sendo que dois foram emitidos pela mesma empresa (folhas 14.092 e 14.093), tendo a licitante somado as quantidades de ações destes documentos em sua proposta técnica; b) o atestado (folhas 14.090-14.091) não atende às exigências do Edital pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 2; c) o atestado (folha 14.904) não atende às exigências do Edital pois não expressa a área do Direito de atuação; d) pelo somatório dos atestados (folhas 14.092 e 14.093) restou comprovada atuação judicial contenciosa em 1.600 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias (critério de pontuação entre 1.001 até 5.000 ações). Assim, foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 14.096), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 06 pontos neste quesito, e informou em sua proposta ter apresentado dois atestados para comprovação do critério de pontuação. A comprovação pretendida pela licitante está em desconformidade com a previsão da alínea 'c' do Quesito 4, que define a pontuação de apenas um atestado. Pela avaliação dos documentos apresentados, primeiramente se procurou o atestado com maior tempo de atuação atual e contínua, porém, se concluiu que nenhum dos documentos apresentados atende às exigências do Edital, conforme segue: a) a licitante apresentou quatro atestados com indicação de atendimento do Quesito 4 (folhas 14.097 até 14.102); b) dois atestados (folhas 14.101 e 14.102) não atendem às exigências do Edital pois foram emitidos por empresas que não são classificadas entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4; c) dois atestados (folhas 14.098-14.099 e 14.100) não comprovam a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos pois expressam vigência até o ano de 2016. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 20 pontos neste quesito pela quantidade de 101 advogados associados, empregados e sócio, e apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas de 14.104 até 14.546). Primeiramente, a pontuação pretendida pela licitante computando o sócio está em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Ainda, a declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame relacionou um total de 13 advogados associados e empregados, considerada a sua versão final apresentada em sede recursal (folha 10.046). Pela análise da documentação ora apresentada, conclui-se que a licitante comprovou vínculo com até 12 advogados associados e empregados (folhas 14.106-14.108, 14.227-14.230, 14.118-14.120, 14.122-14.125, 14.150-14.153, 14.198-14.201, 14.210-14.213, 14.215-14.219, 14.221-14.225, 14.268-14.271, 14.376-14.378, 14.380-14.382) – critério de pontuação até 19 advogados. Assim, foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 18 pontos neste quesito e para comprovação do critério de pontuação apresentou 13 certificados de qualificação acadêmica de 10 advogados, sendo 07 para titulação mestrado e 07 para titulação pós-graduação. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) três certificados para titulação de mestrado (folhas 14.548, 14.552 e 14.553) atendem às exigências do Edital e comprovam a qualificação acadêmica pretendida pela licitante; b) três certificados para titulação de pós-graduação lato sensu (folhas 14.551, 14.558 e 14.559) atendem às exigências do Edital e comprovam a qualificação acadêmica pretendida pela licitante; c) os demais documentos apresentados foram desconsiderados para pontuação

pois a licitante já atingiu o limite de 3 certificados por cada titulação previsto no critério de pontuação do Quesito 6. Assim, foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 12 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de mais de 15 anos de um advogado sócio. Conforme o critério de pontuação previsto no Edital para o Quesito 7, serão atribuídos pontos para cada sócio, limitado a 3 sócios, sendo a pontuação máxima definida em 04 pontos por sócio para cada tempo acima de 15 anos. Pela avaliação da documentação apresentada pela licitante para comprovação do critério de pontuação, se concluiu que a licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de um sócio (folhas 14.111 e 14.569-14.569). Assim, foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Por fim, destaca-se que a documentação juntada pela licitante no envelope 02 – qual seja proposta técnica e contratos de associação ou CTPS de 100 advogados associados e empregados (folhas de 14.104 até 14.546) – expõe que a mesma deixou de atender à exigência de habilitação contida no item 15.2 do Edital, ou seja, não relacionou na declaração de todo o quadro a totalidade do seu quadro de advogados associados/empregados existentes à época, em que pese tenha usufruído da oportunidade de retificação da sua declaração na etapa recursal da fase de habilitação do certame (folha 10.046). E, por consequência, a licitante também deixou de atender as exigências dos itens seguintes 15.3 e 15.4, e da previsão quanto aos impedimentos de participação nesta licitação.

Diante do exposto, considerando a licitação encontrar-se na sua segunda fase de propostas técnicas, se entende pela desclassificação da presente licitante neste momento por ter demonstrado que não cumpriu todas condições de habilitação que vinculam a presente licitação.

Desta maneira, a licitante BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS restou desclassificada (ou inabilitada conforme normas procedimentais adotadas pela área de Licitações do Banrisul), considerando a etapa em que o certame se encontra, pois não cumpriu todas as exigências de habilitação previstas no Edital, conforme restou demonstrado a partir de fato superveniente que chegou ao conhecimento desta área demandante com a documentação apresentada pela licitante em sua proposta técnica para fins do Quesito 5.

CABANELLOS ADVOCACIA

A licitante CABANELLOS ADVOCACIA foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	06
Q2	50	50	50
Q3	50	50	50
Q4	10	10	10
Q5	20	20	20
Q6	18	15	15
Q7	12	12	12
Q8	06	06	06
Q9	03	0	0
Totais:	175	169	169

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 14.625-14.631) e de filial localizada em Santa Catarina pela certidão (folha 14.624). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 24.447 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de quatro atestados (folhas 14.633, 14.634, 14.635 e 14.636), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 15.000 ações). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 14.638), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para outra instituição financeira durante os últimos 05 anos pela documentação (folhas 14.640 até 14.642), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 101 advogados empregados pela documentação (folhas 14.682 até 15.140), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 100 advogados associados e advogados empregados). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou para comprovação do critério de pontuação três certificados para titulação de pós-graduação lato sensu (folhas 15.143, 15.144 e 15.146), três certificados para titulação de mestre (folhas 15.153, 15.155 e 15.157) e dois certificados para titulação de doutor (folha 15.148 - esclarecido em diligência anexa ao presente julgamento a sua área de realização - e 15.151). Todos os documentos apresentados atendem às exigências do Edital e comprovam as titulações pretendidas pela licitante. Um certificado de titulação mestre do sócio Marcelo (folha 15.151) não foi pontuado pois foi considerado para pontuação a titulação de doutor do mesmo advogado, conforme alínea 'b' do Quesito. Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de três advogados sócios pela documentação (folhas 15.172 até 16.241, 16.242 até 16.923 e 16.924 até 18.028), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 12 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou atuação conforme às exigências do Edital nas três ações declaradas em sua proposta pela documentação (folhas 18.030 e 18.031, 18.035 e 18.037, 18.040). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante CABANELLOS ADVOCACIA restou classificada com total de 169 (cento e sessenta e nove) pontos.

CARDOSO E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante CARDOSO E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	50	30
Q3	50	50	20
Q4	10	10	0
Q5	20	05	0
Q6	18	02	0
Q7	12	08	01
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	128	54

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 18.049-18.063). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos neste quesito por atuação em mais de 15.000 ações e apresentou oito atestados para comprovação do critério de pontuação. Pela avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) quatro atestados apresentados (folhas 18.079 até 18.086) não atendem às exigências do Edital, pois foram emitidos por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 2; b) um atestado apresentado (folha 18.088) não atende às exigências do Edital, pois não expressa quantidade de ações judiciais, e sim, informa quantidade de clientes em cobrança extrajudicial; c) três atestados apresentados (folhas 18.087, 18.089-18.090 e 18.091) atendem às exigências do Edital, e, somados, comprovam atuação judicial contenciosa em 9.766 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias (critério de pontuação entre 5.001 até 10.000 ações). Assim, foram atribuídos 30 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou oito atestados para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que: a) quatro atestados

apresentados (folhas 18.093-18.094, 18.095-18.096, 18.097-18.098 e 18.099-18.100) não atendem às exigências do Edital, pois foram emitidos por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 3; b) três atestados apresentados (folhas 18.101, 18.102, 18.0103-18.104) não comprovam a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos em razão de suas datas de emissão; c) foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, para apresentação dos contratos (e aditivos) que deram origem aos três atestados, e não restou comprovado o período de vigência atual durante os últimos anos; d) um atestado (folha 18.105) comprova a prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 02 anos e atende às exigências do Edital. Assim, foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folha 18.108-18.111) não comprova a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos pois foi emitido em 2015. Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, para apresentação do contrato (e aditivos) que deu origem ao atestado, e não foi comprovado o período de vigência atual durante os últimos anos. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito e apresentou para comprovação do critério de pontuação telas de informações gerais (folhas 18.113 até 18.146) de advogados empregados. A documentação apresentada não comprova registro em CTPS dos advogados empregados indicados em sua proposta, em descumprimento da exigência da alínea 'a' do Quesito 5. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 02 pontos neste quesito e apresentou para comprovação do critério de pontuação certificados (folhas 18.151-18.152 e 18.159) em nome de advogados empregados. A documentação apresentada está desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 6, que definiu como critério de pontuação a qualificação acadêmica de advogados sócios e de advogados associados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 08 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de mais de 15 anos de dois sócios. Pela análise da documentação apresentada para comprovação do critério de pontuação concluiu-se que: a) a licitante comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7 para a advogada Mariane para o período de 2 anos (2006, 2007) pela documentação (folhas 18.174-18.177); b) a licitante não comprovou a exigência da alínea 'b' do Quesito 7 para a advogada Rosangela (folhas 18.170-18.171). Assim, foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante CARDOSO E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 54 (cinquenta e quatro) pontos.

CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	20	20
Q3	50	10	10
Q4	10	02	0
Q5	20	10	10
Q6	18	02	02
Q7	12	08	08
Q8	06	06	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	61	53

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folha 18.182). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 1.262 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de três atestados (folhas 18.184, 18.185 e 18.186), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 1.001 até 5.000 ações). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e indicou em sua proposta a apresentação de quatro atestados para comprovação do critério de pontuação. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado; e concluiu que o atestado (folha 18.188) apresentado e esclarecido o período de vigência em diligência anexa ao presente julgamento para apresentação do contrato/aditivo, comprova o pretendido pela licitante, qual seja, prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 12 meses. Os demais atestados apresentados (folhas 18.189, 18.190 e 18.901) alcançam comprovar o mesmo critério de pontuação. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 02 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folha 18.193 até 18.197) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é

classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 22 advogados empregados pela documentação (folhas 18.210 até 18.281), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 20 até 49 advogados associados e advogados empregados). Os sócios indicados pela licitante na proposta não foram considerados para fins desta pontuação, conforme a previsão do Quesito. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 02 pontos neste quesito e apresentou para comprovação do critério de pontuação dois certificados de titulação pós-graduação lato sensu. Todos os documentos apresentados atendem às exigências do Edital e comprovam as titulações pretendidas pela licitante em sua proposta. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de dois advogados sócios pela documentação (folhas 18.305 até 19.019), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 08 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 06 pontos neste quesito, relacionando em sua proposta três ações civil de improbidade administrativa nas quais se habilitou a atuar como representante do litisconsorte ativo em janeiro de 2023, conforme documentação apresentada (folhas 19.021 até 19.034). O tipo de ação apresentado não se enquadra dentre as previsões de classe de ação do Quesito 8. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 53 (cinquenta e três) pontos.

CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	06
Q2	50	50	50
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	15	05
Q6	18	05	01
Q7	12	09	09
Q8	06	06	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	151	121

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 19.049 até 19.053) e filial localizada em Santa Catarina pela certidão (folha 19.054). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 24.151 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de três atestados (folhas 19.089, 19.090 e 19.092), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 15.000 ações). Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, solicitando cópia do contrato que deu origem ao atestado (folha 19.092), para esclarecer área do Direito de atuação. Os outros três atestados apresentados (folhas 19.091, 19.093 e 19.094) não atendem às exigências do Edital pois foram emitidos por empresas que não são classificadas entre as previsões de instituição financeira bancária da alínea 'b' do Quesito 2. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 19.089), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folha 19.091) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as

previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 15 pontos neste quesito pela quantidade de 60 advogados empregados. Ocorre que na declaração de todo o quadro apresentada pela licitante em grau recursal na fase de habilitação do certame (folha 10.062) constaram apenas os advogados empregados indicados a prestar os serviços objeto desta licitação, e em relação aos quais foram regularmente habilitados. Dessa maneira, foram considerados para fins desta pontuação, os advogados empregados que constaram na declaração de todo o quadro. A licitante comprovou vínculo com 13 advogados empregados (folhas 19.106-19.111, 19.116-19.120, 19.133-19.138, 19.139-19.144, 19.175-19.179, 19.180-19.185, 19.216-19.220, 19.233-19.238, 19.279-19.283, 19.288-19.291, 19.319-19.324, 19.329-19.333, 19.346-19.350) em atendimento às exigências do Edital. Assim, foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, e apresentou para comprovação do critério de pontuação qualificação acadêmica de um advogado sócio e de advogados três empregados. A documentação referente aos advogados empregados está desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 6, que definiu como critério de pontuação a qualificação acadêmica de advogados sócios e de advogados associados, logo, não foi aceita para fins desta pontuação. A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de um advogado sócio pelo certificado (folhas 19.382-19.383). Assim, foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q7: A licitante comprovou o tempo de experiência conforme declarado em sua proposta para os três advogados sócios indicados pelas certidões apresentadas (folhas 19.417-19.418, 19.476-19.478 e 19.611-19.614) em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 06 pontos neste quesito por atuação em três ações civil pública, porém, não apresentou nenhuma documentação para comprovar o pretendido. Assim, não foram atribuídos pontos nesse quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 121 (cento e vinte e um) pontos.

COSTAMILAN E COSTAMILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante COSTAMILAN E COSTAMILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	20	0
Q3	50	50	50
Q4	10	0	0
Q5	20	05	05
Q6	18	04	02
Q7	12	05	04
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	87	64

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pelo contrato social (folhas 19.768- 19.771). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 20 pontos neste quesito pela atuação em 2.940 ações. A documentação apresentada para comprovação do critério de pontuação (folhas 19.773 até 19.892) não observou a previsão da alínea 'a' do Quesito 2, e não atende às exigências do Edital pois não permite identificar atuação judicial contenciosa na área cível na defesa de instituição financeira bancária, e não contém possibilidade de verificação de autenticidade da fonte. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 5 anos pelo atestado (folha 19.895), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4 A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 01 advogado associado pela documentação (folhas 19.901-19.904 e 19.0909), em atendimento às exigências do Edital. Os sócios indicados pela licitante em sua proposta não foram considerados para fins desta pontuação, conforme a previsão do Quesito 6. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 04 pontos neste quesito, e apresentou para comprovação do critério de pontuação dois certificados de titulação pós-graduação para o sócio Fabio e outros dois para a associada Letícia. Conforme alínea 'b' do Quesito 6, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação se apresentados múltiplos documentos do mesmo advogado. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) os certificados apresentados detêm a mesma titulação (não há certificado de maior titulação), a licitante pretendeu 01 ponto para cada pós-graduação dos mesmos advogados, em desconformidade com o item referido do Edital; b) dois dos certificados apresentados atendem às exigências do Edital e comprovam a qualificação para titulação de especialista em pós-graduação lato sensu (folhas 19.911 e 19.913), sendo um em nome de cada advogado indicado pela licitante em sua proposta. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, pelo tempo de experiência de um advogado sócio e de uma advogada associada. A pontuação pretendida pela licitante quanto advogada associada está em desconformidade com o Edital, que definiu no Quesito 7 pontuar a experiência de até 3 sócios. A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de um advogado sócio pela documentação (folhas 19.934 até 20.088) em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante COSTAMILAN E COSTAMILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 64 (sessenta e quatro) pontos.

CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	0	0
Q2	50	20	20
Q3	50	50	50
Q4	10	04	04
Q5	20	0	0
Q6	18	03	03
Q7	12	12	12
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	89	89

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 1.124 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias em nome de advogado sócio pelo atestado (folha 20.094), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 1.000 até 5.000 ações). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 5 anos em nome de advogado sócio pelo atestado (folha 20.094), em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para outra instituição financeira durante os últimos 02 anos (folha 20.106) em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q5: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu em área do Direito prevista no Edital em nome de três advogados sócios pelos certificados (folhas 20.108, 20.109 e 20.110), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de três advogados sócios pela documentação (folhas 20.125-20.418, 20.419-20.487 e 20.488-20.542), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 12 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 89 (oitenta e nove) pontos.

DA BROI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

A licitante DA BROI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	20	20
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	05	05
Q6	18	05	05
Q7	12	08	08
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	101	91

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folha 20.603- 20.604). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 2.200 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de dois atestados (folhas 20.606 e 20.607), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 1.001 até 5.000 ações). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 20.606), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado para comprovação do critério de pontuação (folha 20.607) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 11 advogados associados pela documentação (folhas 20.610 até 20.665), em atendimento às exigências do Edital. Os sócios indicados pela licitante em sua proposta não foram considerados para fins desta pontuação, conforme está previsto no Quesito 5. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu em nome de três advogados sócio e associados e titulação de mestrado de um advogado sócio pelos certificados (folhas 20.676, 20.677, 20.678 e 20.679), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de dois advogados sócios pela documentação (folhas 20.680 até 21.101), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 08 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante DA BROI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC restou classificada com total de 91 (noventa e um) pontos.

EDISON MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A licitante EDISON MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	20	20
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	05	0
Q6	18	02	02
Q7	12	05	0
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	95	75

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 21.107-21.0109). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 2.261 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 21.111), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 1.001 até 5.000 ações). O outro atestado apresentado não atende às exigências do Edital pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira bancária da alínea 'b' do Quesito 2. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou dois atestados (folhas 21.114 e 21.115) para comprovação do critério de pontuação. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que o atestado (folha 21.115) comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos, atingindo o critério máximo de pontuação. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folha 21.117) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios, em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de mestre de um advogado sócio pelo certificado (folha 21.124), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 05 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de dois advogados sócios, porém, a documentação apresentada (folhas 21.126 a 21.159) não comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante EDISON MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS restou classificada com total de 75 (setenta e cinco) pontos.

FADIGA BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A licitante FADIGA BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	06
Q2	50	50	50
Q3	50	50	10
Q4	10	10	0
Q5	20	15	0
Q6	18	07	03
Q7	12	12	0
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	150	69

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina pela certidão (folhas 21.175-21.176). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou cinco atestados para comprovação do critério de pontuação, porém, um atestado é suficiente para comprovar o critério máximo de pontuação previsto para este quesito (acima de 15.000 ações). Assim, a licitante comprovou atuação em 26.306 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 21.194). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou cinco atestados para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que: a) dois atestados apresentados (folhas 21.193 e 21.194) não atendem às exigências do Edital, pois não comprovam a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos em razão da data de emissão; b) um atestado apresentado (folha 21.196) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira bancária da alínea 'b' do Quesito 3; c) um atestado apresentado (folha 21.195) atende às exigências do Edital e comprova prestação de serviços contínuos para instituição financeira

bancária durante os últimos 12 meses; d) o último atestado apresentado comprova prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária em menor tempo do que o atestado anterior. Assim, foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e apresentou cinco atestados para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 4, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que: a) dois atestados apresentados (folhas 21.200 e 21.201) não atendem às exigências do Edital, pois não comprovam a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos em razão da data de emissão; b) três atestados apresentados (folhas 21.202, 21.203 e 21.204) não atendem às exigências do Edital, pois foram emitidos por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 15 pontos neste quesito pela quantidade de 65 advogados associados, e apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas 21.206 até 21.692). Ocorre que na declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame (folhas 1.853-1.854) não foi relacionado nenhum advogado em condição diferente de sócio (total de 14 sócios habilitados). Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 07 pontos no total deste quesito, pela qualificação acadêmica de cinco advogados sócios e um advogado associado, declarando 08 pontos individualizados. Pela avaliação dos documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação, concluiu-se que: a) três certificados de titulação pós-graduação lato sensu (folhas 21.707, 21.709 e 21.713) atendem às exigências do Edital e comprovam a qualificação pretendida pela licitante em sua proposta; b) o quarto certificado apresentado para a mesma titulação pós-graduação lato sensu (folha 21.711) não foi considerado para fins desta pontuação, pois atingida o critério de pontuação máximo previsto no Edital para o Quesito 6 (limitado a 3 diplomas/certificados); c) o documento apresentado para titulação de mestrado da advogada sócia (folha 21.715) não atende às exigências do Edital, pois não é referente comprovante de conclusão do curso; d) o documento apresentado para titulação de mestrado em nome do advogado associado (folha 21.723) não atende às exigências do Edital, pois na declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame (folhas 1.853-

1.854) não foi habilitado nenhum advogado em condição diferente de sócio. Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 12 pontos no total deste quesito, pelo tempo de experiência de quatro advogados sócios, declarando 16 pontos individualizados (ultrapassando o critério de pontuação máximo previsto no Edital para o Quesito 7 – limitado a 3 sócios). A avaliação dos documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação (folhas 21.725 até 21.728) concluiu que a licitante não comprovou atendimento da exigência prevista na alínea ‘b’ do Quesito 7. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Por fim, destaca-se que a documentação juntada pela licitante no envelope 02 – qual seja proposta técnica e contratos de associação de 65 advogados associados para comprovação do Quesito 5 (folhas de 21.206 até 21.69) – expõe que a mesma deixou de atender à exigência de habilitação contida no item 15.2 do Edital, ou seja, não relacionou na declaração de todo o quadro (folhas 1.853-1.854) a totalidade do seu quadro de advogados associados existentes à época. E, por consequência, a licitante também deixou de atender as exigências dos itens seguintes 15.3 e 15.4 do Edital, e da previsão quanto aos impedimentos de participação nesta licitação. Ainda, para fins de comprovação do Quesito 6, a licitante também indicou em sua proposta técnica qualificação acadêmica de advogado associado não habilitado.

Diante do exposto, considerando a licitação encontrar-se na sua segunda fase - de propostas técnicas, se entende pela desclassificação da presente licitante (ou inabilitação, conforme as normas procedimentais adotadas pela área de Licitações do Banrisul) por ter demonstrado que não cumpriu todas condições de habilitação que vinculam a presente licitação.

Desta maneira, a licitante FADIGA BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS restou desclassificada (ou inabilitada), considerando a etapa em que o certame se encontra, pois não cumpriu todas as exigências de habilitação previstas no Edital, conforme restou demonstrado a partir de fato superveniente que chegou ao conhecimento desta área demandante com a documentação apresentada pela licitante em sua proposta técnica para fins dos Quesitos 5 e 6.

FERNANDA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A licitante FERNANDA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	20	10
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	05	0
Q6	18	01	01
Q7	12	03	03
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	92	67

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folha 21.741). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 20 pontos neste quesito e apresentou 02 atestados para comprovação do critério de pontuação. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) a licitante comprovou atuação em 209 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 21.743), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 1.000 ações); b) o atestado (folha 21.773) não atende às exigências do Edital pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira bancária da alínea 'b' do Quesito 2. Assim, foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 21.743), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, atestado apresentado (folha 21.773) para comprovação do critério de pontuação não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios, em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou a titulação de pós-graduação lato sensu da sócia indicada em sua proposta pelo certificado (folha 21.787), em atendimento às exigências do Edital. Foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q7: A licitante comprovou 15 anos de experiência de uma sócia pelas certidões (folhas 21.788 até 21.925), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante FERNANDA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA restou classificada com total de 67 (sessenta e sete) pontos.

FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS

A licitante FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	06
Q2	50	50	50
Q3	50	50	0
Q4	10	10	04
Q5	20	20	0
Q6	18	09	02
Q7	12	12	0
Q8	06	02	0
Q9	03	03	03
Totais:	175	162	65

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul pela certidão (folha 21.932) e em Santa Catarina pela certidão (folha 21.931). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou seis atestados para comprovação do critério de pontuação, porém, um atestado é suficiente para comprovar o critério máximo de pontuação previsto para este quesito (acima de 15.000 ações). Assim, a licitante comprovou atuação em 252.172 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 21.938). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e indicou em sua proposta a apresentação de 05 atestados para comprovação do critério de pontuação. A comprovação pretendida pela licitante está em desconformidade com a previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado. A avaliação dos documentos apresentados (21.941, 21.942, 21.943, 21.944 e 21.945) concluiu que os atestados não atendem às exigências do Edital pois não comprovam a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos em razão de suas datas de emissão. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e indicou em sua proposta a apresentação de 05 atestados para comprovação do critério de pontuação. A comprovação pretendida pela licitante está em desconformidade com a previsão da alínea 'c' do Quesito 4, que define a

pontuação de apenas um atestado. Pela avaliação individual dos documentos apresentados concluiu-se que: a) a licitante comprovou prestação de serviços contínuos para outra instituição financeira durante os últimos 02 anos pelo atestado (folha 21.951) em atendimento às exigências do Edital; b) os atestados (folhas 21.947, 21.949 e 21.953) não atendem às exigências do Edital, pois foram emitidos por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4; c) o atestado (folha 21.950) não atende às exigências do Edital pois não comprova a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 20 pontos neste quesito pela quantidade de 102 advogados associados e 10 sócios, e apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas de 21.957 até 22.309). Primeiramente, a pontuação pretendida pela licitante computando os sócios está em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Ainda, ocorre que na declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame (folha 1.985) não foi relacionado nenhum advogado em condição diferente de sócio (total de 10 sócios habilitados). Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 09 pontos neste quesito, e indicou em sua proposta qualificação acadêmica de 5 advogados sócios e de 1 advogada associada. Ocorre que na declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame (folha 1.985) não foi relacionada a advogada indicada neste quesito Camila Dias Pereira e Hatajima (associado). Assim, foram avaliados os documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação do Quesito 6 dos sócios habilitados na fase 1 do certame, e concluiu-se que: a) um certificado apresentado (folha 22.314) atende às exigências do Edital e comprova a qualificação para titulação de mestre; b) quatro documentos apresentados não atendem às exigências do Edital pois não restou comprovado estarem reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme previsto na alínea 'a' do Quesito 6 (folhas 22.311, 22.312 e 23.313) ou não informa a área do Direito de realização (folha 22.315). Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 12 pontos neste quesito por experiência de mais de 15 anos de três sócios. A documentação apresentada para comprovação do critério de pontuação não foi suficiente para comprovar atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7, pois as certidões emitidas pelo tribunal (folhas 22.322-22.368, 22.369-22.544 e 22.545-22.679) não expressam o ano de atuação dos advogados em cada processo relacionado, e nem a licitante apresentou esta identificação. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 02 pontos neste quesito pela atuação em uma ação civil pública. A documentação apresentada para comprovação do critério de pontuação (folhas 22.681-22.684) não atendeu as exigências do Edital pois o sócio da licitante que figura na certidão do Tribunal como patrono de uma instituição financeira bancária não consta como outorgado na procuração apresentada (que foi emitida por instituição financeira diversa). Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q9: A licitante comprovou possuir certificação ISO 9001 (folha 22.781), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Ao final, destaca-se que a documentação juntada pela licitante no envelope 02 – qual seja proposta técnica e contratos de associação de 102 advogados associados para comprovação do Quesito 5 (folhas 21.957 até 22.309) – expõe que a mesma deixou de atender à exigência de habilitação contida no item 15.2 do Edital, ou seja, não relacionou na declaração de todo o quadro (folha 1.985) a totalidade do seu quadro de advogados associados e advogados indicados a prestar os serviços existentes à época. E, por consequência, a licitante também deixou de tender as exigências dos itens seguintes 15.3 e 15.4, e da previsão quanto aos impedimentos de participação nesta licitação. Ainda, para fins de comprovação do Quesito 6, a licitante também indicou em sua proposta técnica qualificação acadêmica de advogada associada não habilitada.

Diante do exposto, considerando a licitação encontrar-se na sua segunda fase - de propostas técnicas, se entende pela desclassificação da presente licitante (ou inabilitação, conforme as normas procedimentais adotadas pela área de Licitações do Banrisul) por ter demonstrado que não cumpriu todas condições de habilitação que vinculam a presente licitação.

Desta maneira, a licitante FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS restou desclassificada (ou inabilitada), considerando a etapa em que o certame se encontra, pois não cumpriu todas as exigências de habilitação previstas no Edital, conforme restou demonstrado a partir de fato superveniente que chegou ao conhecimento desta área demandante com a documentação apresentada pela licitante em sua proposta técnica para fins do Quesito 5 e Quesito 6.

FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	50	40
Q3	50	50	0
Q4	10	10	0
Q5	20	15	0
Q6	18	08	02
Q7	12	12	03
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	148	48

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 22.799-22.803). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou 06 atestados para comprovação do critério de pontuação. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) a licitante comprovou atuação em 14.538 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias conforme somatório de três atestados (folhas 22.807, 22.809 e 22.810-22.811), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 10.001 até 15.000 ações); b) os outros três atestados apresentados (folhas 22.0808, 22.812-22.813 e 22.814) não atendem às exigências do Edital, pois não expressam a área do direito de atuação ou a quantidade de ações. Assim, foram atribuídos 40 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e indicou em sua proposta a apresentação de 03 atestados para comprovação do critério de pontuação. A comprovação pretendida pela licitante está em desconformidade com a previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado. A avaliação dos documentos apresentados (folhas 22.807, 22.812-22.813 e 22.814) concluiu que os atestados não atendem às exigências do Edital, pois não comprovam a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos em razão da data de emissão. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e indicou em sua proposta a apresentação de 02 atestados para comprovação do critério de pontuação. A comprovação pretendida pela licitante está em desconformidade com a previsão da alínea 'c' do Quesito 4, que define a pontuação de apenas um atestado. A avaliação dos documentos indicados (folhas 22.815 e 22.819) concluiu que os atestados não atendem às exigências do Edital, pois foram emitidos por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 15 pontos neste quesito pela quantidade de 47 advogados associados e 04 advogados empregados, e apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas de 22.831 até 23.538). Ocorre que na declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame (folha 2.035) não foi relacionado nenhum advogado em condição diferente de sócio (total de 12 sócios habilitados). Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 08 pontos neste quesito, e indicou em sua proposta qualificação acadêmica de 4 advogados sócios e de 1 advogado associado. Ocorre que na declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame (folha 2.035) não foram relacionados os advogados indicados neste quesito Carina Rosa Flores Ligabue (associado), Luís Carlos Monteiro Laurenço (sócio) e Daniel Lordêllo Senna (sócio). Assim, foram avaliados os documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação do Quesito 6 dos sócios habilitados na fase 1 do certame (Andressa e Celso), e concluiu-se que os dois certificados (folhas 23.560-23.561 e 23562-23.563) comprovam a qualificação para titulação de especialista em pós-graduação lato sensu conforme pretendido pela licitante e de acordo com às exigências do Edital. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 12 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de 03 sócios. Ocorre que o advogado Luís Carlos Monteiro Laurenço indicado pela licitante em sua proposta técnica não figura como sócio na consolidação do contrato social mais recente apresentada (folhas 22.789-22.798). Assim, foram avaliados os documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação do Quesito 7 dos sócios indicados na proposta técnica habilitados na primeira fase do certame (Celso e Marcelo), e se concluiu que: a) para o sócio Celso (folhas 23.630-23.638, 23.641-23.644) a licitante comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7 para o período de 10 anos – 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2016, 2018, 2019, 2020, 2021 (menor período de tempo do que pretendeu em sua proposta); b) para o sócio

Marcelo (folhas 23.602-23.618) a licitante não comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7. Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Ao final, destaca-se que a documentação juntada pela licitante no envelope 02 – qual seja proposta técnica e contratos de associação ou CTPS de 51 advogados associados e empregados para comprovação do Quesito 5 (folhas 22.831 até 23.538) – expõe que a mesma deixou de atender à exigência de habilitação contida no item 15.2 do Edital, ou seja, não relacionou na declaração de todo o quadro (folha 2.035) a totalidade do seu quadro de advogados associados e advogados indicados a prestar os serviços existentes à época. E, por consequência, a licitante também deixou de atender as exigências dos itens seguintes 15.3 e 15.4, e da previsão quanto aos impedimentos de participação nesta licitação.

Ademais, para fins de comprovação do Quesito 6 e do Quesito 7, a licitante apresentou alteração contratual desatualizada (folhas 23.539-23.546), com indicação em sua proposta técnica de sócios desligados da Sociedade conforme a atualização contratual mais recente apresentada (folhas 22.789-22.798), tumultuando o andamento do certame.

Diante do exposto, considerando a licitação encontrar-se na sua segunda fase - de propostas técnicas, se entende pela desclassificação da presente licitante (ou inabilitação, conforme as normas procedimentais adotadas pela área de Licitações do Banrisul) por ter demonstrado que não cumpriu todas condições de habilitação que vinculam a presente licitação.

Desta maneira, a licitante FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS restou desclassificada (ou inabilitada), considerando a etapa em que o certame se encontra, pois não cumpriu todas as exigências de habilitação previstas no Edital, conforme restou demonstrado a partir de fato superveniente que chegou ao conhecimento desta área demandante com a documentação apresentada pela licitante em sua proposta técnica para fins do Quesito 5 e Quesito 6.

GOES E NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante GOES E NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	06
Q2	50	50	50
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	15	15
Q6	18	10	09
Q7	12	11	11
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	152	141

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada em Santa Catarina pela certidão (folha 23.666) e filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 23.667-23.669). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou oito atestados para comprovação do critério de pontuação, porém, um atestado é suficiente para comprovar o critério máximo de pontuação previsto para este quesito (acima de 15.000 ações). Assim, a licitante comprovou atuação em 39.888 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 23.682). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou 06 atestados para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado. O atestado apresentado (folha 23.697) comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos, atingindo o critério máximo de pontuação. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e apresentou 04 atestados para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua

proposta. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 4, que define a pontuação de apenas um atestado. Os quatro atestados apresentados (folhas 23.704 até 23.714) não atendem às exigências do Edital, pois foram emitidos por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 52 advogados associados ou empregados pela documentação (folhas 23.716 até 24.086), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 50 até 99 advogados associados e empregados). Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e informou em sua proposta ter apresentado certificados de qualificação acadêmica em nome de 07 advogados para comprovação do critério de pontuação. Pela avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) três certificados para titulação de pós-graduação lato sensu (folhas 24.088, 24.089 e 24.090) atendem às exigências do Edital e comprovam as titulações pretendidas pela licitante; b) um certificado para titulação de pós-graduação lato sensu (folha 24.091) não foi considerado para fins desta pontuação pois atingida a limitação do Edital para o critério de pontuação de 3 diplomas/certificados; c) três certificados para titulação de mestrado (folhas 24.092, 24.093 e 24.094) atendem às exigências do Edital e comprovam as titulações pretendidas pela licitante. Assim, foram atribuídos 09 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou o tempo de experiência pretendido para cada advogado sócio indicado em sua proposta, pela documentação apresentada (folhas 24.104 até 24.240, 24.262 até 24.557 e 24.558 até 24.623) em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 11 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante GOES E NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 141 (cento e quarenta e um) pontos.

GOIS ALMEIDA E WEIRICH ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

A licitante GOIS ALMEIDA E WEIRICH ADVOGADOS ASSOCIADOS SS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	50	50
Q3	50	50	50
Q4	10	10	10
Q5	20	05	0
Q6	18	07	02
Q7	12	08	07
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	133	122

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 24.987). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 15.127 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 24.988), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 24.988), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para outra instituição financeira durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 24.989), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito pela quantidade de 02 sócios e 04 advogados indicados como contratados em sua proposta. A pontuação pela quantidade de advogados sócios está em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e empregados. A documentação apresentada pela licitante (folhas 24.999 até 25.023) para comprovação do critério de pontuação não atende às exigências do Edital, pois não comprovou vínculo de associação ou de

registro em CTPS, conforme previsto na alínea 'a' do Quesito 5. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 07 pontos neste quesito e informou em sua proposta ter apresentado certificados de qualificação acadêmica em nome de cinco advogados para comprovação do critério de pontuação. Pela avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante apresentou dois certificados de titulação pós-graduação em nome do sócio Ronaldo (folhas 25.024-25.025 e 25.026-25.027) e dois certificados de titulação pós-graduação em nome da sócia Fabiane (folhas 25.028-25.029 e 25.030-25.031); b) os certificados apresentados detêm a mesma titulação (não há certificado de maior titulação), a licitante pretendeu 01 ponto para cada pós-graduação dos mesmos advogados, em desconformidade com a alínea 'b' do Quesito 6; c) foram pontuados os certificados (folhas 25.024-25.025 e 25.028-25.029) que atendem às exigências do Edital e comprovam a qualificação para titulação de especialista em pós-graduação lato sensu para cada advogado sócio indicado; d) os certificados apresentados em nome de advogados indicados pela licitante na condição de contratados (folhas 25.032 até 25.037) não foram pontuados pois a licitante não comprovou vínculo de associação, em desconformidade com a previsão do Quesito 6 que definiu como critério de pontuação a qualificação acadêmica de advogados sócios e associados. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 08 pontos neste quesito por experiência de mais de 15 anos de dois advogados sócios. A avaliação dos documentos apresentados concluiu que: a) para o sócio Ronaldo (folhas 25.044 até 25.176) a licitante comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7 para o período de 14 anos – de 2009 até 2022 (menor período de tempo do que pretendeu em sua proposta); b) para a sócia Fabiane (folhas 25.177 até 25.235) a licitante comprovou o tempo de experiência pretendido em sua proposta de mais de 15 anos – de 2003 até 2019. Foi solicitado à licitante identificação do ano de autuação do advogado nos processos em que esta informação não constou na certidão (diligência anexa ao presente julgamento), porém, a licitante não respondeu ao pedido. Assim, foram atribuídos 07 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante GOIS ALMEIDA E WEIRICH ADVOGADOS ASSOCIADOS SS restou classificada com total de 122 (cento e vinte e dois) pontos.

KLEBER FURTADO COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A licitante KLEBER FURTADO COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	0	0
Q2	50	20	20
Q3	50	20	10
Q4	10	0	0
Q5	20	05	05
Q6	18	01	01
Q7	12	02	0
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	48	36

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 1.847 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de três atestados (folhas 25.238-25.239, 25.240 e 25.241), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 20 pontos neste quesito pelo somatório de três atestados para comprovação do critério de pontuação. A comprovação pretendida pela licitante está em desconformidade com a previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado. A avaliação dos documentos apresentados iniciou pelo atestado com maior pontuação declarada pela licitante, e se concluiu que a licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 12 meses pelo atestado (folhas 25.238-25.239) em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com uma advogada empregada através dos documentos (folhas 25.244-25.247), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 19 advogados associados e empregados). O sócio indicado na proposta não foi considerado para

fins desta pontuação conforme a previsão do Quesito 5. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu em área do Direito prevista no Edital em nome de um advogado sócio pelo certificado (folhas 25.248-25.249), conforme pretendeu em sua proposta. Foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q7: A licitante declarou 02 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de um advogado sócio, porém, não apresentou nenhuma documentação para comprovação do critério de pontuação. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante KLEBER FURTADO COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA restou classificada com total de 36 (trinta e seis) pontos.

KOCH E KOCH CARVALHO GUERREIRO ADVOGADOS E CONSULTORES SS

A licitante KOCH E KOCH CARVALHO GUERREIRO ADVOGADOS E CONSULTORES SS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito. Destaca-se que constou na proposta técnica da licitante o total de 38 pontos, porém, o somatório dos pontos declarados pela licitante em cada quesito alcança um total de 39 pontos.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	10	10
Q3	50	05	05
Q4	10	0	0
Q5	20	05	0
Q6	18	07	06
Q7	12	09	06
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	39	30

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 25.253-25.260). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 54 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folhas 25.272), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 1.000 ações). Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 06 meses pelo atestado (folha 25.272), em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios, em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 07 pontos neste quesito, e apresentou cinco certificados de quatro advogados sócios. Conforme alínea 'b' do Quesito 6, será considerado no critério de pontuação

somente a maior titulação se apresentados múltiplos documentos do mesmo advogado. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) dois certificados para titulação de mestrado (folhas 25.322-25.323 e 25.324-25.325) atendem às exigências do Edital e comprovam a qualificação acadêmica pretendida; b) dois certificados de pós-graduação lato sensu (folhas 25.317-25.318 e 25.319-25.320) atendem às exigências do Edital e comprovam as titulações pretendidas; c) o certificado de menor titulação apresentado do mesmo sócio (folha 25.321) não foi pontuado conforme previsão do Edital. Assim, foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 09 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de três advogados sócios. Pela análise da documentação apresentada para comprovação do critério de pontuação (folhas 25.326 até 25.967) se concluiu que a licitante comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7 em menor período de tempo do que pretendeu em sua proposta. Ainda, foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, solicitando à licitante identificação dos processos para atendimento da exigência prevista no item referido do Edital, porém, a licitante indicou em sua resposta números de processos que não constam na documentação apresentada. Restou comprovado para cada advogado sócio o seguinte período de tempo de experiência: Carlos – 05 anos (2021, 2019, 2018, 2017, 2016); Daniela – a licitante não comprovou atendimento à exigência do Edital em nenhum ano; Dennis – 16 anos (2003, 2007 a 2022 exceto 2012). Assim, foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante KOCH E KOCH CARVALHO GUERREIRO ADVOGADOS E CONSULTORES SS restou classificada com total de 30 (trinta) pontos.

LEMOS ADVOCACIA

A licitante LEMOS ADVOCACIA foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	10	10
Q3	50	50	0
Q4	10	0	0
Q5	20	05	0
Q6	18	06	06
Q7	12	09	0
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	83	19

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folha 25.973). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 862 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folhas 25.989), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 1.000 ações). Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folha 25.991) para comprovação do critério de pontuação não comprova a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos pois informa vigência final em 10/11/2016. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios, em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 06 pontos neste quesito, e apresentou para comprovação do critério de pontuação um certificado de titulação de pós-graduação lato sensu, um de doutorado e um de mestrado (folhas 26.000, 26.001 e 26.002), cada título atribuído a um dos sócios. Todos os

documentos apresentados atendem às exigências do Edital e comprovam as titulações pretendidas pela licitante em sua proposta. Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 09 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de três advogados sócios. Pela avaliação dos documentos apresentados (folhas 26.004 até 26.024) se concluiu que a licitante não comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7 de nenhum dos advogados indicados para pontuação. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante LEMOS ADVOCACIA atingiu a pontuação total de 19 (dezenove) pontos, e restou desclassificada por não ter alcançado a pontuação de classificação mínima prevista no Edital.

MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A licitante MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS incorreu no impedimento de participação previsto no item 3.4.IV do Edital, a partir de fato superveniente ocorrido após o julgamento da fase de habilitação do certame, conforme Súmula de Rescisão Administrativa publicada no DOE/RS em 28/06/2023 (Protocolo: 2023000873825), em anexo ao presente julgamento.

Desta maneira, a licitante MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS está impedida de continuar participando deste certame conforme previsão do Edital, restando desclassificada (ou inabilitada conforme normas procedimentais adotadas pela área de Licitações do Banrisul).

MARCELO TOSTES ADVOGADOS

A licitante MARCELO TOSTES ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito. Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, para apresentação do formulário Anexo VI - Proposta Técnica do Edital.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	0
Q2	50	50	50
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	20	0
Q6	18	12	10
Q7	12	12	11
Q8	06	02	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	161	121

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante declarou 06 pontos neste quesito, e a documentação apresentada para comprovação do critério de pontuação (folhas 27.173 até 27.301) não comprovou existência de sede ou de filial referente à empresa licitante localizada nos estados do Rio Grande do Sul ou de Santa Catarina registradas perante a respectiva Seccional da OAB conforme exigido no Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 16.399 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folhas 27.304-27.306), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 15.000 ações). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 27.308), em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, os atestados apresentados (folhas 27.310 e 27.308) não atendem às exigências do Edital, pois foram emitidos por empresas que não são classificadas entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. No formulário de proposta enviado pela licitante em sede de diligência, esta indicou atestado do

Badesul, porém, não foi localizado junto aos documentos apresentados dentro do envelope nº 02 nenhum atestado com este emitente. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 20 pontos neste quesito, e apresentou para comprovação do critério de pontuação o seu contrato social, o contrato social de duas empresas estranhas ao presente certame, e cópia das identidades profissionais de advogados que figuram como sócios nos contratos sociais apresentados (folhas de 27.313 até 27.503). A pontuação pretendida pela quantidade de advogados sócios da licitante está em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Referente aos advogados que não são sócios da licitante, a mesma não comprovou vínculo de associação ou empregatício conforme exigido no Edital. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 12 pontos neste quesito, e apresentou para comprovação do critério de pontuação documentação referente qualificação acadêmica de onze advogados. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) foram apresentados três certificados do mesmo sócio Marcelo (folhas 27.506, 27.507 e 27.508), sendo atribuída pontuação à comprovação de doutor (folha 27.506), em atendimento à previsão da alínea 'b' do Quesito 6 (será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação se apresentados múltiplos documentos do mesmo advogado); b) foi comprovada titulação de mestre de dois advogados sócios (27.510-27.511 e 27.513-27.514) em atendimento às exigências do Edital; foi comprovada titulação de pós-graduação lato sensu de três advogados sócios (folhas 27.512, 27.524-27.525 e 27.526-27.527) em atendimento às exigências do Edital; d) os outros documentos referente titulação de pós-graduação (folhas 27.528-27.529, 27.530-27.531, 27.532 e 27.534) não foram pontuados pois foi atingida a pontuação máxima prevista no Edital para este critério de pontuação (limitado a 3 diplomas/certificados); e) os documentos de qualificação acadêmica apresentados referentes ao advogado Fernando Moreira Drummond (folhas 27.509 e 27.523) não foram pontuados pois a licitante não comprovou vínculo de sócio ou de associação com o mesmo. Assim, foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou o tempo de experiência pretendido em sua proposta de três advogados sócios pela documentação (folhas 27.536 até 27.574, 27.575 até 27.595 e 27.596 até 27.987), em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 11 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 02 pontos neste quesito, porém, a certidão apresentada (folhas 27.989-27.993) para comprovação do critério de pontuação é referente a agravo de instrumento, não comprovando atuação da licitante na ação civil pública vinculada, e não atende às exigências

do Edital conforme previsão da alínea 'a' do Quesito 8, pois a licitante não apresentou instrumento de mandato emitido pela instituição financeira. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Por fim, registra-se que novos documentos enviados por e-mail pela licitante, e que não foram solicitados por esta área gestora quando realizada diligência externa (anexa ao presente julgamento), não foram avaliados para fins de pontuação. Os pontos foram atribuídos pela avaliação dos documentos que constaram dentro do envelope nº 02 entregue pela licitante, conforme regras do Edital.

Desta maneira, a licitante MARCELO TOSTES ADVOGADOS restou classificada com total de 121 (cento e vinte e um) pontos.

MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito. Destaca-se que constou na proposta técnica da licitante o total de 147 pontos, porém, o somatório dos pontos declarados pela licitante em cada quesito alcança um total de 149 pontos.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	50	50
Q3	50	50	0
Q4	10	10	0
Q5	20	10	0
Q6	18	09	06
Q7	12	11	0
Q8	06	06	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	149	59

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pelo documento (folha 28.004). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e informou em sua proposta ter apresentado seis atestados da Caixa Econômica Federal. Pela avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante apresentou sete atestados da Caixa, e um atestado de outra empresa; b) a licitante comprovou atuação em 15.059 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de quatro atestados (folhas 28.023, 28.025, 28.026 e 28.028), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 15.000 ações); c) os demais atestados apresentados não atendem às exigências do Edital pois o objeto não é referente atuação judicial contenciosa cível (folhas 28.021-28.022 e 28.024), não informa a quantidade de ações (folha 28027), foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 2 (folha 28.029). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folha 28.031) não comprova a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos. Foi realizada

diligência anexa ao presente julgamento, solicitando à licitante cópia do contrato nº 11.134/2017 que deu origem ao atestado a fim de se verificar o seu período de vigência, e restou demonstrado seu encerramento em 12/10/2022. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folha 28.033) para comprovação do critério de pontuação não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios (folhas 28.035 até 28.102), em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 09 pontos neste quesito pela qualificação acadêmica de três advogados sócios, e apresentou para comprovação do critério de pontuação dois certificados emitidos em nome de cada sócio indicado em sua proposta. Conforme alínea 'b' do Quesito 6, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação se apresentados múltiplos documentos do mesmo advogado. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) a licitante comprovou titulação de mestre (maior titulação) de três sócios pelos documentos (28.104-28.105, 28.108-28.109 e 28.112-28.113) em atendimento às exigências do Edital; b) os outros documentos apresentados (folhas 28.106-28.107, 28.110-28.111 e 28.114-28.115) não foram pontuados pois referente menor titulação dos mesmos advogados. Assim, foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 11 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de três advogados sócios. A documentação indicada como comprovação do critério de pontuação (folhas 28.117 até 28.121) não atende às exigências do Edital, pois não comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 06 pontos nesse quesito, porém, a documentação indicada como comprovação do critério de pontuação (folhas 28.123-28.135) não atende às exigências do Edital, pois não comprovou atuação da licitante nas ações relacionadas e nem demonstrou a classe destas ações. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 59 (cinquenta e nove) pontos.

MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	50	50
Q3	50	50	10
Q4	10	10	10
Q5	20	10	10
Q6	18	04	03
Q7	12	12	12
Q8	06	02	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	141	98

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 28.148-28.149). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 24.362 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de quatorze atestados (folhas 28.159, 28.160, 28.161, 28.162-28.165, 28.166-28.169, 28.170, 28.171-28.174, 28.175-28.179, 28.180, 28.181, 28.182-28.184, 28.185, 28.186-28.188 e 28.190). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e indicou em sua proposta a apresentação de dois atestados para comprovação do critério de pontuação. A avaliação dos documentos apresentados observou a previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que: a) a licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 12 meses pelo atestado (folhas 28.193-28.196) conforme vigência contratual de 05/04/2021 até 03/01/2023; b) o atestado (folha 28.197) não atende às exigências do Edital, pois não comprova a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos em razão da sua data de emissão. Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, solicitando cópia dos contratos que deram origem aos atestados a fim de verificar o período de vigência dos mesmos. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q4: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para outra instituição financeira durante os últimos 05 anos pelo atestado (folhas 28.216-28.218), conforme declarou em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com de 21 advogados associados pela documentação (folhas 28.224 até 28.447), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 04 pontos neste quesito, e apresentou para comprovação do critério de pontuação quatro certificados de titulação de pós-graduação lato sensu. A pontuação pretendida pela licitante não observou a limitação prevista no Edital de 3 diplomas/certificados referentes ao mesmo tipo de titulação. A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de três advogados pelos documentos (28.451-28.452, 28.472-28.473 e 28.476-28.477). Ainda, foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, para complementar informação acerca do documento (folha 28.476-28.477). Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência dos três advogados sócios declarados na proposta pela documentação (folhas de 28.485 até 31.112). Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento para a licitante identificar os números dos processos apresentados para atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7. Foram atribuídos 12 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 02 pontos neste quesito, porém, a documentação apresentada (folhas 31.114 até 31.129) não comprovou atuação de advogado integrante do quadro da licitante na ação indicada na proposta durante os últimos 03 anos. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 98 (noventa e oito) pontos.

MARTINS E BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A licitante MARTINS E BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	30	30
Q3	50	50	20
Q4	10	10	0
Q5	20	05	0
Q6	18	01	0
Q7	12	08	08
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	107	61

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folha 31.136). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 6.490 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de nove atestados (folhas 31.150, 31.198, 31.199, 31.200, 31.201-31.202, 31.203, 31.204, 31.205 e 31.206), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 5.001 até 10.000 ações). Foram atribuídos 30 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito pelo somatório de nove atestados, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua proposta. A pontuação pretendida pela licitante está em desconformidade com a previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado. A avaliação dos documentos concluiu que dentre os documentos apresentados, o atestado (folha 31.206) comprova o maior período de tempo de prestação de serviços conforme exigido no Edital. Ainda, foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, solicitando cópia do contrato que deu origem ao atestado referido, a fim de se confirmar o seu período de vigência. Deste modo, a licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 02 anos pelo atestado (folha 31.206), em atendimento às exigências do Edital. Os outros atestados

apresentados (folhas 31.150, 31.198, 31.199, 31.200, 31.201-31.202, 31.203, 31.204 e 31.205) comprovam prestação de serviços por menor período de tempo, alcançando menor pontuação. Assim, foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folha 31.207) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito pela quantidade de um advogado associado, porém, a documentação apresentada (folhas de 31.212 até 31.218) não comprovou que o vínculo de associação está devidamente registrado perante OAB, conforme exigência legal e previsto na alínea 'a' do Quesito 5. Os sócios declarados pela licitante em sua proposta não foram considerados para fins desta pontuação de acordo com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e de advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 01 ponto neste quesito pela qualificação acadêmica da advogada associada Luísa Burtet Martins, porém, não foi comprovado vínculo de associação registrado perante OAB entre esta advogada e a licitante. E, ainda, o documento apresentado para comprovação do critério de pontuação (folha 31.2019) se trata de uma declaração, não constituindo documento oficial para comprovação da qualificação acadêmica pretendida. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de dois advogados sócios pela documentação (folhas 31.220-31.226 e 31.227-31.247), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 08 pontos neste quesito

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante MARTINS E BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS restou classificada com total de 61 (sessenta e um) pontos.

MINCARONE ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES

A licitante MINCARONE ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	03
Q2	50	30	30
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	05	05
Q6	18	04	01
Q7	12	04	0
Q8	06	06	02
Q9	03	0	0
Totais:	175	115	91

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante declarou 06 pontos neste quesito, e comprovou a existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 31.251-31.253), porém, não comprovou existência de filial localizada em Santa Catarina conforme declarou, pois, a documentação apresentada (folhas 31.260-31.262) é emitida em nome de pessoa física. Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 30 pontos neste quesito por atuação em mais de 5.001 ações e apresentou dois atestados para comprovação do critério de pontuação. Pela avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante comprovou atuação em 5.120 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folhas 31.263), em atendimento às exigências do Edital; b) o outro atestado apresentado (folha 31.264) foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 2 e não informa a quantidade de ações em que houve atuação da licitante. Foram atribuídos 30 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito, indicando apresentação de dois atestados em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que: a) a licitante comprovou prestação de serviços contínuos para

instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 31.263), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação máximo atingido); b) o outro atestado (folha 31.264) não atende às exigências do Edital pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 3. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, o atestado indicado (folha 31.264) para comprovação do critério de pontuação não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Foi solicitado à licitante cópia do contrato que deu origem ao atestado, para identificação do CNPJ do emitente (diligência anexa ao presente julgamento), porém, a licitante não respondeu ao pedido. Assim, não foram atribuídos pontos nesse quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, indicando em sua proposta quantidade de 03 advogados sócios, 04 advogados associados, e 01 empregado. A pontuação pretendida pelos advogados sócios e por empregado que não é advogado (folhas 31.310-31.312) está em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. A avaliação dos documentos apresentados em relação aos advogados associados concluiu que: a) a licitante comprovou vínculo com um advogado associado (folhas 31.296-31.300) em atendimento às exigências do Edital; b) em relação aos outros contratos de associação apresentados (folhas 31.283-31.28, 31.290-31.293, 31.303-31.037) a licitante não comprovou que o vínculo de associação está devidamente registrado perante OAB, conforme exigência legal e previsto na alínea 'a' do Quesito 5. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 04 pontos neste quesito pela qualificação acadêmica de três advogadas declaradas associadas. Não foi comprovado vínculo de associação registrado perante OAB entre a licitante e as advogadas Greicy Fraga Almeida e Vanessa Chiaradia. Ainda sobre os documentos apresentados acerca destas advogadas: o documento (folha 31.313) não comprova conclusão de pós-graduação lato sensu; o documento (folha 31.317) se trata de uma declaração, não constituindo documento oficial para comprovação da qualificação acadêmica pretendida; o documento (folha 31.318) é referente área do Direito não prevista no Edital; o documento (folha 31.319) é ilegível. Em relação à advogada Rafaela que restou comprovado o devido vínculo de associação, foram apresentados três certificados para titulação de pós-graduação lato sensu, sendo atribuída pontuação ao certificado (folha 31.315) que atende às

exigências do Edital; os outros dois certificados da mesma advogada não foram pontuados conforme limitação do Edital. Assim, foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q7: A licitante declarou 04 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de dois sócios, porém, a documentação apresentada para comprovação do critério de pontuação (folhas 31.320 até 31.324 e 31.325 até 31.329) não comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 06 pontos neste quesito pela atuação em três ações, e a avaliação dos documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação concluiu que: a) restou comprovada atuação da licitante na ação civil coletiva declarada em sua proposta conforme às exigências do Edital pela documentação (folhas 31.3330 até 31.335); b) as outras duas ações declaradas não atendem às exigências do Edital pois conforme documentação (folhas 31.336-31.339 e 31.340-31.346) são referentes atuação em ações individuais, logo, a licitante não comprovou com estes documentos atuação em classe de ações previstas no Quesito 8. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante MINCARONE ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES restou classificada com total de 91 (noventa e um) pontos.

MOREIRA NAPOLI E ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante MOREIRA NAPOLI E ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	0	0
Q2	50	50	50
Q3	50	50	0
Q4	10	0	0
Q5	20	05	05
Q6	18	03	02
Q7	12	08	07
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	116	64

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos neste quesito, e informou em sua proposta ter apresentado seis atestados para comprovação do critério de pontuação. Pela avaliação dos documentos apresentados se concluiu que: a) o atestado (folha 31.422) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 2; b) a licitante comprovou atuação em 15.335 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de cinco atestados (folhas 31.350, 31.369, 31.399, 31.421 e 31.423), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 15.000 ações). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito, e informou em sua proposta ter apresentado dois atestados emitidos pela CEF com vigência de 17/08/2017 a 09/01/2022 para comprovação do critério de pontuação. A pontuação pretendida pela licitante está em desconformidade com a previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado. A licitante não identificou os documentos por quesitos dentro do envelope, e foi localizado na documentação que compõe o envelope nº 02 apresentado pela licitante, apenas um atestado emitido pela Caixa com início de vigência conforme indicado na proposta técnica. Pela avaliação do atestado apresentado e indicado na proposta (folha 31.369) se concluiu que não

comprova a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos pois foi emitido em 30/03/2021; ainda, os termos de prorrogação (folhas 31.370 até 31.375) apresentados junto ao atestado não comprovam o critério de pontuação mínimo (informam a vigência até 16/08/2021). Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 10 advogados associados pela documentação (folhas 31.428 até 31.437 e 31.441 até 31.476), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 19 advogados associados e advogados empregados). Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 03 pontos neste quesito, e informou em sua proposta ter apresentado três certificados de qualificação acadêmica, atribuindo 01 ponto para cada indicação. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) o certificado (folhas 31.479-31.480) não atende às exigências do Edital, pois é referente área do Direito não prevista no Quesito 6; b) os certificados (folhas 31.477-31.478 e 31.484-31.485) comprovam titulação de pós-graduação lato sensu em atendimento às exigências do Edital. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 08 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de mais de 15 anos de duas advogadas sócias. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) restou comprovado pela certidão (folhas 31.490 até 31.594) tempo de experiência da advogada Angela em mais de 15 anos, período de 1999 até 2017; b) restou comprovado pela documentação (folhas 31.733 até 31.871) tempo de experiência da advogada Cristiana de 12 anos, período de 2005 até 2016; c) para outros anos da sócia Cristiana, a licitante não comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7. Assim, foram atribuídos 07 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante MOREIRA NAPOLI E ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 64 (sessenta e quatro) pontos.

NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A licitante NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	06
Q2	50	50	50
Q3	50	50	0
Q4	10	06	0
Q5	20	15	15
Q6	18	07	07
Q7	12	06	04
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	140	82

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 31.886) e em Santa Catarina pela certidão (folhas 31.880). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou seis atestados para comprovação do critério de pontuação, porém, um atestado é suficiente para comprovar o critério máximo de pontuação previsto para este quesito (acima de 15.000 ações). Assim, a licitante comprovou atuação em 20.721 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 31.893). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado para comprovação do critério de pontuação (folha 31.898) não comprova a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos em razão da sua data de emissão. Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, para apresentação do contrato (e aditivos) que deu origem ao atestado, e não restou comprovado o período de vigência atual durante os últimos anos. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 06 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folhas 31.900-31.905) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada

entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 64 advogados associados indicados em sua proposta pela documentação (folhas 31.922 até 31.984 e 31.985 até 32.252), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 50 até 99 advogados associados e empregados). Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 07 pontos neste quesito e apresentou para comprovação do critério de pontuação dois certificados de mestrado e cinco certificados de pós-graduação. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) dois certificados para titulação de mestrado (folhas 32.267-32.268 e 32.269-32.270) e três certificados de titulação de pós-graduação lato sensu (folhas 32.271-32.272, 32.275-32.276 e 32.277-32.278) comprovam as qualificações acadêmicas pretendidas pela licitante em atendimento às exigências do Edital; b) foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, a fim de esclarecer a área do Direito de realização referente ao certificado de mestrado (folhas 32.267-32.268); c) os outros dois certificados de especialista (folhas 32.265-32.266 e 32.273-32.274) não foram pontuados pois atingida pontuação máxima por tipo de titulação definida no Edital (limitado a 3 diplomas/certificados). Foram atribuídos 07 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 06 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de dois sócios. Pela avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) quanto ao sócio Genésio, restou comprovado o tempo de experiência indicado pela licitante em sua proposta pelos documentos (folhas 32.529 até 32.573) em atendimento às exigências do Edital; b) referente ao sócio João Pedro, a licitante comprovou atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7 em menor período de tempo do que declarou em sua proposta, restou comprovado o período de 05 anos pelos documentos (folhas 33.454 até 33.488). Assim, foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS restou classificada com total de 82 (oitenta e dois) pontos.

NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	06
Q2	50	50	50
Q3	50	50	50
Q4	10	10	10
Q5	20	20	20
Q6	18	09	03
Q7	12	12	06
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	157	145

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 33.968-34.003) e em Santa Catarina pela certidão (folhas 33.967). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou seis atestados para comprovação do critério de pontuação, porém, um atestado é suficiente para comprovar o critério máximo de pontuação previsto para este quesito (acima de 15.000 ações). Assim, a licitante comprovou atuação em 333.689 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 34.005). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou quatro atestados para comprovação do critério de pontuação. A comprovação pretendida pela licitante está em desconformidade com a previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado. A avaliação dos documentos apresentados concluiu que o atestado (folha 34.011) comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos, atingindo o critério máximo de pontuação. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e apresentou dois atestados para comprovação do critério de pontuação. A comprovação pretendida pela licitante está em desconformidade

com a previsão da alínea 'c' do Quesito 4, que define a pontuação de apenas um atestado. A avaliação dos documentos apresentados concluiu que o atestado (folha 34.012) comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira durante os últimos 05 anos, atingindo o critério máximo de pontuação. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 101 advogados associados pela documentação (folhas 34.060 até 35.100 e 33.953-33.962), conforme pretendeu e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 100 advogados associados e empregados). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 09 pontos neste quesito, e indicou em sua proposta três titulações de mestrado e três titulações de pós-graduação. Pela análise dos documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação concluiu-se que: a) dois certificados para titulação de mestre (folhas 35.101 e 35.109) não atendem às exigências do Edital, pois não informam a área do Direito de realização, e nem a licitante fez esta identificação por documentos complementares; b) o outro certificado para titulação de mestre (folhas 35.103-35.108) não atende às exigências do Edital, pois não restou comprovado vínculo de associação com a advogada qualificada; c) os três certificados de especialista em nível de pós-graduação lato sensu (folhas 35.110, 35.111 e 35.112) atendem às exigências do Edital e comprovam a titulação pretendida pela licitante. Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 12 pontos neste quesito, e indicou em sua proposta técnica dois advogados sócios com 11 e 13 anos de tempo de experiência cada. A pontuação pretendida pela licitante está em desconformidade com a previsão do Edital para o critério de pontuação do Quesito 7: 03 pontos acima de 10 até 15 anos por sócio, 04 pontos acima de 15 anos por sócio. Pela análise da documentação apresentada, se concluiu que restou comprovado o seguinte tempo de experiência para cada sócio indicado: Bruno de 2010 até 2022, totalizando 12 anos; Fernando de 2011 até 2022, totalizando 11 anos. Assim, foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Por fim, para fins de pontuação no Quesito 6, a licitante indicou em sua proposta técnica ser associada a advogada **Bianca Carina Lobo Ferreira** (folha 33.965) e seu diploma foi juntado no envelope 02 (folhas 35.103-35.108). Ocorre, porém, que esta advogada não foi relacionada pela licitante na declaração de todo o quadro (folhas 4748-4751) durante a fase de habilitação do certame. Por esta razão, se realizou diligência interna junto ao site oficial do

Cadastro Nacional de Sociedades de Advogados (<https://cnsa.oab.org.br/>) mantido pela OAB Nacional, e foi verificado que a Sociedade Nelson Wilians Advogados, inscrição OAB/SP nº 5030, tem registro de 441 advogados associados, sendo que a declaração apresentada na fase de habilitação demonstrou existência de 101 advogados associados.

Assim, a documentação juntada pela licitante no envelope 02 expõe que a mesma deixou de atender à exigência de habilitação contida no item 15.2 do Edital, ou seja, não relacionou na declaração de todo o quadro a totalidade do seu quadro de advogados associados existentes à época, em que pese tenha usufruído da oportunidade de retificação da sua declaração na etapa recursal da fase de habilitação do certame. E, por consequência, a licitante também deixou de atender as exigências dos itens seguintes 15.3 e 15.4, e da previsão quanto aos impedimentos de participação nesta licitação. Diante do exposto, considerando a licitação encontrar-se na sua segunda fase de propostas técnicas, se entende pela desclassificação da presente licitante neste momento por ter demonstrado que não cumpriu todas condições de habilitação que vinculam a presente licitação.

Desta maneira, a licitante NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS restou desclassificada (ou inabilitada conforme normas procedimentais adotadas pela área de Licitações do Banrisul), considerando a etapa em que o certame se encontra, pois não cumpriu todas as exigências de habilitação previstas no Edital, conforme restou demonstrado a partir de fato superveniente que chegou ao conhecimento desta área demandante com a documentação apresentada pela licitante em sua proposta técnica para fins do Quesito 6.

NICOLAIEWSKI SANTANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

A licitante NICOLAIEWSKI SANTANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	20	20
Q3	50	50	50
Q4	10	0	0
Q5	20	05	0
Q6	18	01	01
Q7	12	08	06
Q8	06	04	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	91	80

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 35.149-35.153). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 1.301 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 35.165), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 1.001 até 5.000 ações). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 35.167), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios, em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou a titulação de pós-graduação lato sensu de um advogado sócio pelo certificado (folha 35.187), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q7: A licitante declarou 08 pontos neste quesito por experiência de mais de 15 anos de dois advogados sócios. A documentação apresentada para comprovação do critério de pontuação foi suficiente para comprovar atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7 em menor período de tempo do que pretendeu a licitante em sua proposta. Restou comprovado para cada sócio indicado o seguinte período de tempo de experiência conforme regras do Edital: Marcelo de 2008 até 2016, totalizando 09 anos (folhas 35.194-35.306); Melissa de 2008 até 2017 (35.309-35.411), totalizando 10 anos. O atestado apresentado (35.307-35.308) não comprovou atendimento da referida exigência do Edital. Assim, foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 04 pontos neste quesito pela atuação em duas ações, e a avaliação dos documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação concluiu que: a) a primeira ação declarada pela licitante não atende às exigências do Edital, pois se trata de uma ação civil de improbidade administrativa (folhas 35.413-35.430), logo, não se enquadra dentre as previsões de classe de ação previstas para o Quesito 8; b) quanto à segunda ação declarada, a licitante não atendeu à exigência da alínea 'a' do Quesito 8 pois deixou de apresentar o instrumento de mandato emitido pela instituição financeira. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante NICOLAIEWSKI SANTANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS restou classificada com total de 80 (oitenta) pontos.

OLTRAMARI ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante OLTRAMARI ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	03
Q2	50	10	10
Q3	50	50	50
Q4	10	0	0
Q5	20	05	0
Q6	18	06	03
Q7	12	12	12
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	89	78

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante declarou 06 pontos neste quesito e pretendeu pontuação por existência de sede e de duas filiais no estado do Rio Grande do Sul. O critério de pontuação do Quesito 1 prevê 03 pontos por sede ou por filial em cada Estado indicado, não admitindo duplicidade de pontos por pluralidade de endereços em um mesmo Estado. A existência de sede localizada no Rio Grande do Sul restou comprovada pela licitante pela certidão (folhas 35.411). Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 888 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 35.464), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 1.000 ações). Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 35.466), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios, em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que

definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 06 pontos neste quesito e apresentou sete certificados de qualificação acadêmica de quatro sócios. Conforme alínea 'b' do Quesito 6, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação se apresentados múltiplos documentos do mesmo advogado. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) os dois diplomas de mestre (folhas 35.509 e 35.513) - maior titulação - não atendem às exigências do Edital, pois não restou comprovado o reconhecimento pelo Ministério da Educação, conforme previsto na alínea 'a' do Quesito 6; b) três certificados de pós-graduação lato sensu (folhas 35.511, 35.514-35.515 e 35.516-35.517) atendem às exigências do Edital e comprovam a titulação pretendida pela licitante; c) os outros certificados apresentados para titulação de pós-graduação não foram pontuados pois foi atingido o limite de 3 diplomas conforme está previsto no critério de pontuação do Quesito 6. Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de três advogados sócios pela documentação (folhas 35.521-35.522, 35.533-35.534 e 35.536-35.620), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 12 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante OLTRAMARI ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 78 (setenta e oito) pontos.

PEREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

A licitante PEREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	20	20
Q3	50	50	50
Q4	10	10	10
Q5	20	05	05
Q6	18	0	0
Q7	12	04	04
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	92	92

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 35.638-35.639). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 3.816 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de dois atestados (folhas 35.641 e 35.642), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 1.001 até 5.000 ações). O terceiro atestado apresentado (folha 35.643) foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira bancária da alínea 'b' do Quesito 2. Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 35.645), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para outra instituição financeira durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 35.647), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com uma advogada associada pela documentação (folhas 35.649-35.655), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital

(critério de pontuação até 19 advogados associados ou empregados). Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de um advogado sócio pela documentação (folhas 35.657-35.658), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante PEREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS restou classificada com total de 92 (noventa e dois) pontos.

PIUCO PIZZOLOTTO CEZIMBRA E SEQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante PIUCO PIZZOLOTTO CEZIMBRA E SEQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	50	50
Q3	50	50	30
Q4	10	0	0
Q5	20	05	05
Q6	18	03	03
Q7	12	12	0
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	123	91

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folha 35.665). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 19.311 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de sete atestados (folhas 35.676, 35.678, 35.679, 35.680, 35.681, 35.682 e 35.683) que atendem às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 15.000 ações). O oitavo atestado apresentado (folha 35.677) não refere a área do Direito de atuação, porém, já atingida a pontuação máxima do quesito. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou oito atestados para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados iniciou pelo atestado com maior pontuação declarada pela licitante, passando-se, sucessivamente, a analisar os próximos atestados quando o documento anterior não comprovou o pretendido pela licitante, em observação à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado. Concluiu-se que: a) o atestado (folha 35.683) não comprova a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos conforme final da vigência expressa no documento; b) o atestado (folha 35.679) comprova a prestação de serviços contínuos para instituição financeira

bancária durante os últimos 03 anos; c) os demais documentos apresentados foram declarados com menor pontuação pela licitante. Assim, foram atribuídos 30 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com três advogados associados pela documentação (folhas 35.671-35.673 e 35.693-35.702), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 19 advogados associados e empregados). Os advogados sócios relacionados na proposta pela licitante não foram pontuados conforme previsão do Edital. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 03 pontos neste quesito e pretendeu pontuação por titulação de pós-graduação lato sensu de três advogados sócios. Todos os certificados apresentados para comprovação do critério de pontuação (35.705, 35.707 e 35.710) atendem às exigências do Edital e comprovam as titulações pretendidas pela licitante. Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 12 pontos neste quesito e pretendeu pontuação por 22 anos de experiência de três advogados sócios, conforme indicado em sua proposta. Os documentos informados pela licitante (folha 35.711) terem sido apresentados como comprovação do critério de pontuação não são suficientes para comprovar atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante PIUCO PIZZOLOTTO CEZIMBRA E SEQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 91 (noventa e um) pontos.

QUINTO SS ASSESSORIA JURIDICA EXTERNA

A licitante QUINTO SS ASSESSORIA JURIDICA EXTERNA foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	03
Q2	50	20	20
Q3	50	50	50
Q4	10	0	0
Q5	20	05	0
Q6	18	0	0
Q7	12	06	0
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	87	73

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante declarou 06 pontos neste quesito e pretendeu pontuação por existência de sede e de filial no estado do Rio Grande do Sul. O critério de pontuação do Quesito 1 prevê 03 pontos por sede ou por filial em cada Estado indicado, não admitindo duplicidade de pontos por pluralidade de endereços em um mesmo Estado. A existência de sede localizada no Rio Grande do Sul restou comprovada pela certidão (folhas 35.714 até 35.724). Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 4.828 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de dois atestados (folhas 35.727 e 35.728), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 1.001 até 5.000 ações). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 35.727), em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios, em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que

definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 06 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de dois advogados sócios. A documentação apresentada para comprovação do critério de pontuação (folhas 35.733-35.750) não foi suficiente para comprovar atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante QUINTO SS ASSESSORIA JURIDICA EXTERNA restou classificada com total de 73 (setenta e três) pontos.

REIS BRANDAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A licitante REIS BRANDAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	06
Q2	50	50	50
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	15	15
Q6	18	03	03
Q7	12	04	04
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	138	128

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 35.774-34.775) e em Santa Catarina pela certidão (folha 35.776). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 16.076 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de dois atestados (folhas 35.778-35.779 e 35.780-35.781), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 35.783), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folhas 35.785-35.786) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 53 advogados associados pela documentação (folhas 35.788 até 35.997), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do

Edital (critério de pontuação de 50 até 99 advogados associados ou empregados). Foram atribuídos 15 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 03 pontos neste quesito, e apresentou para comprovação do critério de pontuação três certificados para titulação de pós-graduação lato sensu de três advogados associados (folhas 35.999, 36.000 e 36.001). Todos os documentos apresentados atendem às exigências do Edital e comprovam as titulações pretendidas pela licitante. Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de um advogado sócio pela documentação (folhas 36.005 até 36.274 e 36.275 até 37.074), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante REIS BRANDAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA restou classificada com total de 128 (cento e vinte e oito) pontos.

ROCHA FERRACINI SCHAURICH E ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante ROCHA FERRACINI SCHAURICH E ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	03
Q2	50	20	20
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	10	10
Q6	18	03	01
Q7	12	12	12
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	111	96

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante declarou 06 pontos neste quesito e pretendeu pontuação por existência de sede e de filial no Estado do Rio Grande do Sul. O critério de pontuação do Quesito 1 prevê 03 pontos por sede ou por filial em cada Estado indicado, não admitindo duplicidade de pontos por pluralidade de endereços em um mesmo Estado. A existência de sede localizada no Rio Grande do Sul restou comprovada pela certidão (folhas 37.083-37.084). Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 20 pontos neste quesito por atuação em mais de 1.000 ações e apresentou três atestados para comprovação do critério de pontuação. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que: a) um atestados (folhas 37.091-37.092) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira bancária da alínea 'b' do Quesito 2; b) dois atestados (folhas 37.089 e 37.090) atendem às exigências do Edital, e, somados, comprovam atuação judicial contenciosa em 1.304 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias (critério de pontuação entre 1.001 até 5.000 ações). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou dois atestados para comprovação do critério de pontuação, indicando em sua proposta apenas a pontuação total. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a

pontuação de apenas um atestado. O atestado (folha 37.089) comprova a prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos, atingindo o critério máximo de pontuação; o outro documento apresentado não foi pontuado conforme previsão do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folhas 37.091-37.092) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo 21 advogados associados pela documentação (folhas 37.094 até 37.200), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 20 até 49 advogados associados ou empregados). Os advogados sócios indicados pela licitante em sua proposta não foram pontuados conforme a previsão do Edital. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 03 pontos no total deste quesito, porém, na pontuação individualizada por qualificação acadêmica indicou 04 pontos, e informou em sua proposta apresentar quatro certificados de pós-graduação para comprovação do critério de pontuação. A avaliação dos documentos apresentados concluiu que: a) o certificado em nome do advogado Ângelo (folhas 37.204-37.206) não atende às exigências do Edital, pois é referente área do Direito não prevista no Quesito 6; b) o certificado em nome do advogado Marcelo (folhas 37.226-37.227) não atende às exigências do Edital, pois não é referente pós-graduação lato sensu; c) foram apresentados dois certificados em nome do advogado Cássio, os documentos foram avaliados em observação da previsão da alínea 'b' do Quesito 6 - será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação se apresentados múltiplos documentos do mesmo advogado; d) o primeiro certificado deste advogado (folhas 37.210- 37.211) não atende às exigências do Edital, pois é referente área do Direito não prevista no Quesito 6; e) o segundo certificado (folhas 37.212-37.213) comprova a qualificação para titulação de especialista em pós-graduação lato sensu em atendimento às exigências do Edital. As titulações de graduado indicadas pela licitante em sua proposta não foram consideradas para fins desta pontuação. Assim, foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de três advogados sócios pela documentação (folhas 37.241-37.757, 37.759-37.822 e 37.823-37.876), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, para identificação do ano de autuação dos advogados nos processos

certificados, para atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7. Foram atribuídos 12 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante ROCHA FERRACINI SCHAURICH E ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 96 (noventa e seis) pontos.

RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	20	20
Q3	50	50	50
Q4	10	0	0
Q5	20	0	0
Q6	18	0	0
Q7	12	08	03
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	81	76

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folha 37.811). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 2.202 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 37.883), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 1.001 até 5.000 mil ações). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 37.885), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q5: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q6: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 08 pontos neste quesito por experiência de mais de 15 anos de dois advogados sócios. A avaliação dos documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação concluiu que restou comprovado atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7 em menor período de tempo do que declarado pela licitante. Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, para identificação do ano de atuação dos advogados nos

processos certificados em que esta informação não constou nas certidões, porém, na resposta da licitante foram indicados números de processos que não foram localizados junto às certidões apresentadas. Pela documentação (folhas 37.890 até 38.045 e 38.111 até 38.126), para o advogado Paulo restou comprovado o tempo de experiência de 07 anos (de 2016 até 2022); para a advogada Lidiane restou comprovado o tempo de experiência de 02 anos (2019 e 2020). Ainda, as telas de consultas individuais de processos apresentadas (folhas 38.046 até 38.110 e 38.127 até 38.206) indicam representação por advogados estranhos ao quadro societário da sociedade. Assim, foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 76 (setenta e seis) pontos.

SCHELP ADVOGADOS E ASSOCIADOS

A licitante SCHELP ADVOGADOS E ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	20	20
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	05	0
Q6	18	01	01
Q7	12	08	08
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	97	82

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada em Santa Catarina pela certidão (folhas 38.273-38.274). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 20 pontos neste quesito por atuação em mais de 1.000 ações e apresentou quatro atestados para comprovação do critério de pontuação. A avaliação dos documentos apresentados concluiu que: a) dois atestados (folhas 38.284-38.285 e 38.288) não atendem às exigências do Edital, pois foram emitidos por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 2; b) dois atestados (folhas 38.286 e 38.287) atendem às exigências do Edital, e, somados, comprovam atuação judicial contenciosa em 1.015 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias (critério de pontuação entre 1.001 até 5.000 ações). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 38.286), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folhas 38.284-38.285) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios, em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu de uma advogada sócia pelo documento (folha 38.291) conforme pretendido em sua proposta. Foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de dois advogados sócios pela documentação (folhas 38.298 até 38.346 e 38.353 até 38.565), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 08 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante SCHELP ADVOGADOS E ASSOCIADOS restou classificada com total de 82 (oitenta e dois) pontos.

SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	06
Q2	50	50	50
Q3	50	50	50
Q4	10	10	04
Q5	20	10	05
Q6	18	12	10
Q7	12	12	12
Q8	06	04	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	154	137

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina pelas certidões (folhas 38.580 até 38.583). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 34.596 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de três atestados (folhas 38.605, 38.606 e 38.607), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 15.000 ações). Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, para apresentação do contrato que deu origem ao atestado (folha 38.606), para esclarecer área do Direito de atuação. Dois atestados apresentados (folhas 38.608-38.609 e 38.610) não atendem às exigências do Edital, pois foram emitidos por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 2. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou seis atestados para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado. O atestado apresentado (folha 8.616) comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos. Os demais documentos apresentados não foram considerados para fins desta pontuação. Assim, foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e apresentou três atestados para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 4, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que: a) o atestado com maior vigência atual é emitido pelo Banco do Brasil (folha 38.626), e o contrato que deu origem ao atestado (enviado pela licitante em diligência anexa ao presente julgamento) esclarece que os serviços eram prestados para suas subsidiárias, porém, a documentação complementar apresentada pela licitante (folhas 38.627-38.633) não comprovou prestação de serviços contínuos durante os últimos anos para empresa classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4; b) o próximo atestado com maior vigência atual (folha 38.625) comprova atuação por tempo menor do que o pretendido pela licitante em sua proposta, restando comprovada prestação de serviços contínuos para outra instituição financeira durante os últimos 02 anos (de 01/6/2020 a 18/11/2022); c) o terceiro atestado apresentado (folhas 38.623-38.624) alcança menor critério de pontuação. Assim, foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e pretendeu pontuação pelo somatório da quantidade de advogados associados e de advogados sócios de serviço. A indicação da licitante em sua proposta está em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. A licitante comprovou vínculo com 05 advogados associados em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 19 advogados associados e empregados). Assim, foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 12 pontos neste quesito, e apresentou para comprovação do critério de pontuação cinco certificados de qualificação acadêmica de pós-graduação, três de mestrado e um de doutorado. A indicação da licitante para titulação de pós-graduação está em desconformidade com o Edital que previu como critério de pontuação do Quesito 6 - limitação de 3 diplomas/certificados por tipo de titulação. Ainda, a licitante apresentou dois certificados em nome do advogado Rafael Gomiero Pitta. Conforme alínea 'b' do Quesito 6, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação se apresentados múltiplos documentos do mesmo advogado. Pela análise da documentação apresentada concluiu-se que: a) foi pontuada a titulação de doutor do advogado Rafael (folha 38.764) e desconsiderada para fins desta pontuação a titulação de mestre do mesmo advogado (38.767); b) foram pontuados os outros dois certificados de mestre apresentados (folhas 38.765 e 38.766); c) foram

pontuados três certificados de titulação de pós-graduação lato sensu (folhas 38.769, 38.772 e 38.768) conforme limitação do Edital. Assim, foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de três advogados sócios pela documentação (folhas 38.778-38.866, 38.868-38.938 e 38.940-38.963), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 12 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 04 pontos neste quesito, e pela avaliação dos documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação se concluiu que não restou comprovado atuação da licitante em classe de ações previstas no Quesito 8, pois a documentação juntada é referente atuação em cumprimentos de sentença individuais. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 137 (cento e trinta e sete) pontos.

SILVEIRA E CASADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante SILVEIRA E CASADO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	06
Q2	50	20	20
Q3	50	50	50
Q4	10	06	06
Q5	20	05	05
Q6	18	0	0
Q7	12	08	04
Q8	06	0	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	95	91

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folha 39.315) e filial localizada em Santa Catarina pela certidão (folha 39.316). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 2.456 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 39.317), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação de 1.001 até 5.000 ações). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q3: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos pelo atestado (folha 39.318), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante comprovou prestação de serviços contínuos para outra instituição financeira durante os últimos 03 anos pelo atestado (folha 39.319), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 02 advogados empregados pelos documentos (folhas 39.320-39.329), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 19 advogados associados e empregados). Os sócios relacionados pela licitante em sua proposta

não foram pontuados conforme a previsão do Quesito. Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 08 pontos neste quesito por experiência de mais de 15 anos de dois advogados sócios. A avaliação dos documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação concluiu que restou comprovado atendimento da exigência contida na alínea 'b' do Quesito 7 em menor período de tempo do que declarado pela licitante. Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, para identificação do ano de autuação dos advogados nos processos certificados em que esta informação não constou nas certidões, porém, na resposta da licitante foram indicados números de processos que não foram localizados junto às certidões apresentadas. Para o advogado Diego restou comprovado o tempo de experiência de 09 anos pela certidão (folhas 39.339-39.346) - 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2021, 2022; para o advogado Leandro restou comprovado o tempo de experiência de 09 anos pela certidão (folhas 39.348-39.356) - 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022. Assim, foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Q8: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante SILVEIRA E CASADO ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 91 (noventa e um) pontos.

SOARES E PELLEGRINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante SOARES E PELLEGRINI ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	50	50
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	05	05
Q6	18	02	02
Q7	12	08	0
Q8	06	06	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	134	110

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de sede localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 39.360-39.370). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante comprovou atuação em 16.836 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de seis atestados (folhas 39.375, 39.378, 39.382-39.383, 39.384, 39.376 e 39.377), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 15.000 ações). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito por 05 anos de atuação e apresentou seis atestados para comprovação do critério de pontuação, indicando para cada atestado pontuação individualizada em sua proposta. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado. O atestado apresentado (folhas 39.376) comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos, atingindo o critério máximo de pontuação. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e apresentou para comprovação do critério de pontuação um atestado emitido para as empresas controladas do Grupo Econômico Banrisul (folha 39.385), e um substabelecimento emitido em 01/12/2022 pela instituição financeira Banrisul Consórcios (folha 39.392). A documentação apresentada não comprovou que a

licitante prestou serviços contínuos para outra instituição financeira durante os últimos 06 meses (critério mínimo de pontuação). Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 03 advogados associados pelos documentos (folhas 39.396-39.411), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação até 19 advogados associados e empregados). Foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou a titulação de mestre de um sócio conforme pretendido em sua proposta através do certificado (folha 39.412). Foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q7: A licitante declarou 08 pontos neste quesito e apresentou para comprovação do tempo de experiência de dois advogados sócios certidões de tribunais, procurações e substabelecimentos (folhas 39.415 até 39.506). A documentação apresentada não comprovou atendimento da exigência alínea 'b' do Quesito 7. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 06 pontos neste quesito e apresentou para comprovação do critério de pontuação certidões emitidas por tribunais de seis ações (folhas 39.507 até 39.523). A comprovação pretendida pela licitante está em desconformidade com a previsão do Quesito 8, que define a pontuação limitado a 03 ações. Pela análise da documentação apresentada se concluiu que nenhuma das ações indicadas atende às exigências do Edital, pois não comprovam atuação em classes de ações entre as previsões do Quesito 8. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante SOARES E PELLEGRINI ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 110 (cento e dez) pontos.

TAPIA ADVOGADOS SS

A licitante TAPIA ADVOGADOS SS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	50	30
Q3	50	50	50
Q4	10	10	0
Q5	20	05	0
Q6	18	03	03
Q7	12	12	12
Q8	06	06	02
Q9	03	0	0
Totais:	175	139	100

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pelo contrato social atualizado (folhas 39.533-39.546). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos neste quesito por atuação em mais de 15.000 ações e indicou em sua proposta apresentação de treze atestados para comprovação do critério de pontuação. A avaliação dos atestados apresentados concluiu que: a) um atestado (folha 41.257) não atende as exigências do Edital, pois não expressa a quantidade de ações em que houve atuação da licitante; b) três atestados (folhas 39.599, 39.817 e 40.622) expressam quantidades de ações menores do que as quantidades indicadas pela licitante em sua proposta, e foram consideradas para somatório as quantidades de ações expressas nos atestados; c) assim, a licitante comprovou atuação em 8.440 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo somatório de doze atestados (folhas 39.562, 39.563, 39.564, 39.565, 39.566, 39.568, 39.568, 39.569, 39.570, 39.599, 39.817 e 40.622), em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação entre 5.001 até 10.000 ações). Ainda, a licitante apresentou para comprovação do critério de pontuação telas de consulta processual realizadas em sites de tribunais emitidas para número de OAB dos advogados sócios (folhas 39.604-39.816, 39.822-40.621, 40.627-41.242, 41.259-41.427, 41.429-41.492 e 41.494-41.605), porém, estes documentos estão em desconformidade com as alíneas 'a', 'c' e 'e' do Quesito 2. Assim, foram atribuídos 30 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou nove atestados para comprovação do critério de pontuação. A comprovação pretendida pela licitante está em desconformidade com a previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado. A avaliação dos documentos apresentados concluiu que um atestado (folha 41.612) comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos, atingindo o critério máximo de pontuação. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e apresentou para comprovação do critério de pontuação seis atestados emitidos pelo Banrisul (folhas 41.644-41.649), declarando atuação cível para a empresa controlada Banrisul Administradora de Consórcios. A licitante apresentou, ainda, documentação complementar (folhas 41.650-41.653) referente um substabelecimento emitido no ano de 2012 pela Banrisul Consórcios. A avaliação dos documentos apresentados observou a previsão da alínea 'c' do Quesito 4, que define a pontuação de apenas um atestado, porém, concluiu que nenhum dos documentos apresentados atende às exigências do Edital, pois não comprovam que a licitante prestou serviços contínuos durante os últimos anos para a empresa Banrisul Consórcios - instituição financeira entre as previsões da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, porém, pretendeu pontuação pela quantidade de advogados sócios, em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante comprovou a qualificação acadêmica de dois advogados sócios conforme pretendeu em sua proposta, sendo uma titulação de pós-graduação lato sensu pelo certificado (folha 41.707) e uma titulação de mestrado pelo certificado (folha 41.708). Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, a fim de esclarecer a área de realização referente ao certificado de mestre (folha 41.708). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou mais de 15 anos de experiência de três advogados sócios pela documentação (folhas 41.710-41.858, 41.859-41.999 e 42.000-42.132), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 12 pontos neste quesito.

Q8: A licitante declarou 06 pontos neste quesito e pela avaliação dos documentos apresentados para comprovação do critério de pontuação concluiu-se que: a) a documentação (folhas 42.157-42.165) referente à ação civil pública nº 5000349-83.2021.8.21.0045 indicada pela licitante

comprova atuação conforme às exigências do Edital; b) as outras duas ações declaradas não atendem às exigências do Edital, pois ação civil de improbidade administrativa (folhas 42.148-42.156) não se enquadra dentre as previsões do Quesito 8, e não houve atuação junto à ação civil pública (folhas 42.166-42.172) conforme se depreende da certidão emitida pelo TJ/RS. Assim, foram atribuídos 02 pontos neste quesito.

Q9: A licitante não declarou pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante TAPIA ADVOGADOS SS restou classificada com total de 100 (cem) pontos.

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	06	06
Q2	50	50	50
Q3	50	50	50
Q4	10	10	10
Q5	20	20	20
Q6	18	18	07
Q7	12	10	10
Q8	06	06	06
Q9	03	03	03
Totais:	175	173	162

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação.

Q1: A licitante comprovou existência de filiais localizadas no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 42.217-42.218) e em Santa Catarina pela certidão (folha 42.228). Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q2: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou cinco atestados para comprovação do critério de pontuação, porém, um atestado é suficiente para comprovar o critério máximo de pontuação previsto para este quesito (acima de 15.000 ações). Assim, a licitante comprovou atuação em 34.137 ações cíveis na defesa de instituições financeiras bancárias pelo atestado (folha 42.231). Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito e apresentou três atestados para comprovação do critério de pontuação. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que um atestado (folha 42.255) comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 05 anos, atingindo o critério máximo de pontuação. Foram atribuídos 50 pontos neste quesito.

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito e apresentou dois atestados para comprovação do critério de pontuação. A avaliação dos documentos apresentados observou à previsão da alínea 'c' do Quesito 4, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que um atestado (folha 42.264) comprovou prestação de serviços contínuos para outra instituição

financeira durante os últimos 05 anos, atingindo o critério máximo de pontuação. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q5: A licitante comprovou vínculo com 102 advogados associados pela documentação (folhas 42.308 até 42.972), conforme pretendeu em sua proposta e em atendimento às exigências do Edital (critério de pontuação acima de 100 advogados associados e empregados). Foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 18 pontos neste quesito, e informou na proposta apresentação de duas titulações de mestre e quatorze titulações de especialista para comprovação do critério de pontuação de qualificação acadêmica. A pontuação pretendida pela licitante está em desconformidade com a limitação de 3 diplomas por cada tipo de titulação prevista no Edital. A licitante comprovou duas titulações de mestre pelos documentos (folhas 42.994 e 43.023), e três titulações de pós-graduação lato sensu pelos documentos (folhas 43.052, 43.073 e 43.096). Os demais documentos referentes pós-graduação não foram pontuados pois atingido o critério máximo. Assim, foram atribuídos 07 pontos neste quesito.

Q7: A licitante comprovou o tempo de experiência declarado em sua proposta de três advogados sócios pela documentação (folhas 43.172 até 51.248), em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Q8: A licitante comprovou atuação conforme às exigências do Edital em três ações declaradas em sua proposta pela documentação (folhas 18.030 e 18.031, 18.035 e 18.037, 18.040). A outra ação declarada não foi pontuada pois atingido o critério máximo previsto no Edital para o Quesito 8. Foram atribuídos 06 pontos neste quesito.

Q9: A licitante comprovou possuir certificação ISO 9001 conforme documento (folha 52.089). Foram atribuídos 03 pontos neste quesito.

Desta maneira, a licitante VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS restou classificada com total de 162 (cento e sessenta e dois) pontos.

III. Conclusão

O quadro a seguir demonstra a pontuação total das 40 (quarenta) licitantes **classificadas**, em ordem decrescente.

CABANELLOS ADVOCACIA	169
VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	162
BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS	146
GOES E NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	141
SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	137
BEVILACQUA E CERESER ADVOGADOS	130
REIS BRANDAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	128
GOIS ALMEIDA E WEIRICH ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	122
CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS	121
MARCELO TOSTES ADVOGADOS	121
SOARES E PELLEGRINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	110
TAPIA ADVOGADOS SS	100
MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	98
ROCHA FERRACINI SCHAURICH E ADVOGADOS ASSOCIADOS	96
PEREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	92
PIUCO PIZZOLOTTO CEZIMBRA E SEQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	91
MINCARONE ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES	91
DA BROI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC	91
SILVEIRA E CASADO ADVOGADOS ASSOCIADOS	91
CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS	89
NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	82
SCHELP ADVOGADOS E ASSOCIADOS	82
BELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	81
NICOLAIEWSKI SANTANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	80
OLTRAMARI ADVOGADOS ASSOCIADOS	78
RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	76
EDISON MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	75
BERTOTTO E MOROSINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	75
QUINTO SS ASSESSORIA JURIDICA EXTERNA	73
BAPTISTA MALLMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS	69
FERNANDA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	67
MOREIRA NAPOLI E ADVOGADOS ASSOCIADOS	64
COSTAMILAN E COSTAMILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS	64
MARTINS E BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS	61
MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	59
CARDOSO E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS	54
CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS	53
AIRES AYRES ADVOGADOS	41
KLEBER FURTADO COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	36
KOCH E KOCH CARVALHO GUERREIRO ADVOGADOS E CONSULTORES SS	30

Será necessária aplicação de critérios de desempate que estão previstos no item 14.5 do

Termo de Referência anexo ao Edital.

14.5 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais Licitantes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se encontram:

14.5.1 Maior pontuação no quesito 2;

14.5.2 Maior pontuação no quesito 3;

14.5.3 Maior pontuação no quesito 5;

14.5.4 Sorteio.

121 pontos

Licitantes empatadas alcançaram a mesma pontuação nos Quesitos 2 e 3. Maior pontuação no Quesito 5 da licitante CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADO, contra a menor pontuação neste quesito da licitante MARCELO TOSTES ADVOGADOS.

91 pontos

Maior pontuação no Quesito 2 da licitante PIUCO PIZZOLOTTO CEZIMBRA E SEQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, seguida pela licitante MINCARONE ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES. As licitantes DA BROI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC e SILVEIRA E CASADO ADVOGADOS ASSOCIADOS alcançaram a mesma pontuação em todos os Quesitos previstos nos critérios de desempate, sendo necessária realização de sorteio, conforme normas procedimentais adotadas pela área de Licitações do Banrisul.

82 pontos

Maior pontuação no Quesito 2 da licitante NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, contra menor pontuação neste quesito da licitante SCHELP ADVOGADOS E ASSOCIADOS.

75 pontos

Maior pontuação no Quesito 2 da licitante EDISON MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, contra menor pontuação neste quesito da licitante BERTOTTO E MOROSINI ADVOGADOS ASSOCIADOS.

64 pontos

Maior pontuação no Quesito 2 da licitante MOREIRA NAPOLI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, contra menor pontuação neste quesito da licitante COSTAMILAN E COSTAMILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Conforme motivações acima expostas no item II Julgamento, manifestamos pela **desclassificação** de 07 (sete) licitantes: BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS, FADIGA BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, LEMOS ADVOCACIA, MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Encaminhamos o presente relatório desta área gestora para a Gerência de Licitações da Unidade de Contratações e Pagadoria para continuidade nos trâmites do certame.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2023.

Identificação e Assinatura Digital dos Responsáveis Técnicos pela Demanda	<p>GABRIELA SCHONARTH REGIS:01269898000</p> <p>Assinado de forma digital por GABRIELA SCHONARTH REGIS:01269898000 Dados: 2023.09.27 15:11:12 -03'00'</p> <p>ANNA CANDICE WEILER MIRALLES:00631497021</p> <p>Assinado de forma digital por ANNA CANDICE WEILER MIRALLES:00631497021 Dados: 2023.09.27 15:46:52 -03'00'</p>
---	---